

UNIVERSIDADE FEDERAL A PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – DCJ
CURSO DE DIREITO

CAMILA WINNY GOMES DOS SANTOS

EDUCAÇÃO JURÍDICA E MUDANÇA: ANALISANDO A ESTRUTURA CURRICULAR
DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

SANTA RITA

2017

CAMILA WINNY GOMES DOS SANTOS

**EDUCAÇÃO JURÍDICA E MUDANÇA: ANALISANDO A ESTRUTURA CURRICULAR
DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito, do Departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof ^a. Dra. Ana Lia Vanderlei de Almeida

SANTA RITA

2017

Santos, Camila Winny Gomes dos.

S237e Educação Jurídica e mudança: analisando a estrutura curricular do Departamento de Ciências Jurídicas / Camila Winny Gomes dos Santos. – Santa Rita, 2017.

52f.

Monografia (Graduação) – Universidade Federal da Paraíba.
Departamento de Ciências Jurídicas, Santa Rita, 2017.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Lia Vanderlei de Almeida.

1. Educação Jurídica.
2. Curso de Direito.
3. Estrutura Curricular.
4. Mudança. I. Almeida, Ana Lia Vanderlei de. II. Título.

CAMILA WINNY GOMES DOS SANTOS

**EDUCAÇÃO JURÍDICA E MUDANÇA: ANALISANDO A ESTRUTURA CURRICULAR
DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito, do Departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientadora: Prof ^a. Dra. Ana Lia Vanderlei de Almeida

Banca Examinadora:

Data de Aprovação: 10 de maio de 2017

Prof ^a. Dra. Ana Lia Vanderlei de Almeida
(Orientadora)

Prof. Me. Antônio Aécio Bandeiras da Silva
(Examinador)

Prof. Dr. Giscard Farias Agra
(Examinador)

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Departamento de Ciências Jurídicas, pelas pessoas, espaço e experiências que constroem este curso, proporcionando-me crescimento profissional, mas acima de tudo pessoal. À minha orientadora, Ana Lia, pela paciência, incentivo, compreensão e ensinamentos. Por me fazer enxergar um direito além dos dogmas, desde o primeiro período.

Aos companheiros e companheiras do Centro Acadêmico Manoel Mattos - CAMM, “Gestão Todos os Gritos Vão Desafiar”, e dos projetos de extensão, NEP Flor de Mandacaru, “Eixo Quilombola” e do Loucura e Cidadania - LouCid, por mostrarem que há espaços de resistência num curso e numa profissão tão opressora. Trajetórias às vezes curtas, mas que contribuíram para eu ver além do direito.

Aos meus pais, Denise e Vanderley, por não desistirem de mim e apoiaram- me, independentemente, de qual escolha tomar. Às minhas irmãs, Manuele e Clara, pela base inquebrável, por dar colo e impulsionar-me quando pensei em desistir.

Às minhas avós, Maria do Amparo e Maria de Lourdes, essas Marias, guerreiras que sempre torceram por mim.

Aos amigos que o direito me trouxe, Juliana, Anna Cristina, Reginaldo e Jaianny, pela parceria nesses cinco anos e meio, pelos momentos divertidos, pelas conversas e histórias compartilhadas. Aos demais colegas da turma concluinte 2016.2, pela caminhada nessa trajetória de sabores e dissabores.

Aos meus amigos e amigas, Victor, Val, Sharleny, Gabi que mesmo distantes fizeram-se presentes nessa caminhada. À minha amiga- irmã, Amanda, pela disposição e companheirismo em todos os momentos que precisei, fossem eles bons ou ruins.

Aos demais, que não citei, mas marcaram essa caminhada, muito obrigada.

Lá bem no alto do décimo segundo andar do Ano
Vive uma louca chamada Esperança
E ela pensa que quando todas as sirenas
Todas as buzinas
Todos os reco-recos tocarem
Atira-se
E
— ó delicioso vôo!
Ela será encontrada miraculosamente incólume na
calçada,
Outra vez criança...
E em torno dela indagará o povo:
— Como é teu nome, meninazinha de olhos
verdes?
E ela lhes dirá
(É preciso dizer-lhes tudo de novo!)
Ela lhes dirá bem devagarinho, para que não
esqueçam:
— O meu nome é ES-PE-RAN-ÇA...

(MÁRIO QUINTANA)

RESUMO

O presente trabalho monográfico está situado na área da Educação Jurídica e tem como objetivo analisar a estrutura curricular do Departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, esta análise será feita a partir da descrição e comparação com a estrutura curricular dos cursos de direito da Universidade de São Paulo e da Universidade de Brasília. Pois, o Direito enquanto meio de transformação social tem por base uma educação jurídica positiva- dogmática restrita aos seus manuais, o que torna-o afastado das demandas sociais, pois seu conhecimento e seu linguajar técnico- jurídico continua restrito aos cursos de direito. Deste modo, o que se percebe é que a manutenção de uma educação jurídica enclausurada aos códigos, o que possibilita a perpetuação do *status quo* deixando de perceber o quanto as questões sociais estão intrinsecamente ligadas ao direito. Buscando dar foco ao modelo de educação jurídica atual, tendo como base a estrutura do curso de direito, percebe-se que aquilo que forma o campo jurídico torna-o muitas vezes restrito, e não simplesmente na manutenção de uma cultura jurídica arcaica, no que tange sua estrutura curricular, mas também na dinâmica da transmissão e retransmissão do conhecimento jurídico. Ocorre que a estrutura curricular da maioria dos cursos está baseada no dogmatismo jurídico, ou seja, em uma limitação do estudo apenas enquanto norma jurídica, ou seja, do direito positivista o que acaba por fomentar a continuação da produção de técnicos do direito. Desta maneira, na busca por uma mudança na educação jurídica a fim de que ela seja mais crítica, interdisciplinar e engajada com a mudança e a realidade social, o presente trabalho primeiramente abordará a função da universidade e qual o papel da educação e da história do direito na construção da educação jurídica e como esta está figurada, possuindo como base teórica, Paulo Freire, Roberto Lyra Filho, Marilena Chauí, Antônio Carlos Wolkmer, entre outros. Posteriormente, descreverá como é composta a estrutura curricular dos cursos de direito do Departamento de Ciências Jurídicas, da Universidade de Brasília e da Universidade de São Paulo, além de propor algumas semelhanças e diferenças entre elas, também aborda como a estrutura curricular pode contribuir para uma universidade e uma educação jurídica transformadora e que contribua para significativas mudanças sociais, alguns autores abordados foram Darcy Ribeiro, Tomaz da Silva, István Mészáros e Mônica Linhares, além da Resolução CNE/CES nº 9, de 2004 que dispõe sobre a estrutura básica dos cursos de Direito no Brasil. Por fim, através das semelhanças e diferenças apresentadas demonstra como estas podem contribuir numa mudança na presente estrutura curricular do Departamento de Ciências Jurídicas a fim de contribuir para uma educação jurídica crítica, horizontal e plural.

Palavras- chaves: Educação Jurídica; Curso de Direito; Estrutura Curricular; Mudança.

LISTA DE SIGLAS

CCJ – Centro de Ciências Jurídicas

CNE – Conselho Nacional de Educação

CES – Câmara de Educação Superior

DCJ – Departamento de Ciências Jurídicas

MEC – Ministério da Educação

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

REUNI – Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

UNB – Universidade de Brasília

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A FUNÇÃO DA UNIVERSIDADE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA	14
2.1 História da Educação Jurídica	18
2.2 O papel da Educação	23
2.2.1 A Educação Jurídica	25
3 A FUNÇÃO DOS CURRÍCULOS NO CURSO DE DIREITO	30
3.1 Estrutura Curricular dos Cursos de Direito.....	33
3.1.1 Estrutura Curricular do Curso de Direito da USP.....	34
3.1.2 Estrutura Curricular do Curso de Direito da UNB	36
3.1.3 Estrutura Curricular do Curso de Direito do DCJ - UFPB.....	39
3.2 Semelhanças e Diferenças	41
3.3 A Educação Jurídica Desejada Através da Estrutura Curricular	44
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	50

1 INTRODUÇÃO

Há um sonho, ainda que utópico, para algumas pessoas de que ao cursar direito, possa contribuir para a mudança da sociedade, e que todos ali estão preocupados com a justiça, a igualdade, a dignidade, as garantias de todos e para todos sem discriminação étnica, sexual, financeira, de gênero e religião. E que quem estuda e quem será profissional da área jurídica estará preocupado e focado, de fato, com as constantes mudanças que a sociedade vive e com todos os grupos que a forma, sem legitimar um em detrimento do outro, sem usar a retórica para subjugar certas classes, sem retirar ou diminuir-lhes direitos. Contudo, a realidade não funciona dessa forma, ela esmaga a utopia quando a estudante que buscava igualdade, justiça encontra-se presa ao moldes da educação jurídica, dogmática, enclausurada, com fim em si mesma.

O presente trabalho, portanto, possui como tema a Educação Jurídica, visto que, o debate sobre a educação jurídica ainda mostra-se relevante, pois a educação essa, da sala de aula, baseada na dogmática, no tecnicismo, dissociada da realidade social brasileira, além daquela na qual o curso está inserido, deixa de perceber a contribuição dos espaços e das vivências além da sala de aula na formação dos juristas, pois continua centrado nos manuais e códigos para a aprendizagem da educação jurídica, e é transmitida quase que na sua totalidade neste contexto, tecnicista e apartado da realidade social, continuando a servir para excluir e legitimar muitas vezes os detentores do poder, além de produzir meros decodificares e aplicadores da lei sem qualquer pensamento crítico ou vínculo social. O direito, desta maneira, é entendido enquanto norma jurídica, restringindo o seu estudo a essas normas jurídicas. Essa valorização do estudo das normas jurídicas e uma indiferença aos demais elementos que formam o direito provoca essa necessidade de ruptura do paradigma da educação jurídica.

Em consequência, ao observar a estrutura curricular dos cursos de direito baseadas neste dogmatismo jurídico, ela não se apresenta capaz de formar um bacharel em direito apto a enfrentar as mudanças e desafios de uma sociedade em constante mutação.

Pois, não obstante, os currículos, de maneira geral, não abordam uma forma dinâmica, totalizadora e progressista da educação jurídica. Neles, o que é geralmente considerado, é o direito ainda como pleno, estático e sem contradições, é na ruptura desta concepção estática que o presente trabalho estrutura-se, particularizando as disciplinas oferecidas na sala de aula, sua distribuição, sua quantidade e sua posição a fim de que a sala de aula contribua para remodelar o direito através de uma educação jurídica mais crítica, total e emancipatória. Visto que, a estrutura curricular é de suma importância para estrutura do curso, pois define, entre outra

coisas, as disciplinas, o conteúdo, a carga horária, contribuindo, dessa forma, a formação acadêmica do estudante e futuro profissional da ciência jurídica.

O objetivo desse trabalho está baseado na análise da estrutura curricular do curso de direito do Departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Pois busca-se por um curso mais atrelado ao social, de qualidade, sem ser longo, cheio e cansativo mas que possa ser conciso, dinâmico, que misture disciplinas dogmáticas com disciplinas humanistas-sociais, sem separação entre as mesmas enquanto introdutórias e aquelas que supostamente seriam dedicadas ao direito de fato, percebendo que a mistura entre elas proporciona um curso rico, interdisciplinar, construtivo pessoalmente, academicamente e profissionalmente.

Essa análise da estrutura curricular do curso de direito do DCJ será realizada através da descrição e comparação da mesma em relação a estrutura curricular do curso de direito da Universidade De São Paulo e da Universidade de Brasília, possuindo como recorte as disciplinas obrigatórias e optativas dos já referidos cursos e instituições.

Percebe-se que a discussão sobre o currículo, não se constitui apenas uma construção fechada de normas, determinista, engessada no que expressa a lei, mas além disso, numa construção deve pautar-se na dialética, pois seu alcance para além do educacional, também é social. Para demonstrar isso, a hipótese do trabalho é que o currículo jurídico, deve ser construído de forma ampla, não determinista ou linear, em constante renovação, abrangendo a interdisciplinaridade que a educação jurídica necessita.

Deste modo, justifica-se a relevância do presente trabalho, embora o tema da educação jurídica não seja novo na área da ciência do direito, nem o recorte em relação ao currículo, a matéria discutida está sendo proposta a partir de um outra visão e focada no currículo do curso de direito, em relação as disciplinas obrigatórias e optativas das Universidade de São Paulo, da Universidade de Brasília e da Universidade Federal da Paraíba, voltado em especial para a estrutura curricular do Departamento de Ciência Jurídicas.

Justifica-se, também, que o conhecimento social advindos do currículo e das diretrizes que o envolve, encontra sua finalidade e sentido no processo de construção do conhecimento e do indivíduo com a sociedade, tornando-o instrumento importante aos cursos de direito, e desta maneira, a educação jurídica.

A estrutura curricular, pode ser utilizada para o compromisso que o direito possui com a construção da sociedade e da justiça, um olhar crítico e investigativo da educação jurídica proporciona um olhar crítico sobre a sociedade, motivo suficiente para enfatizar a importância do presente trabalho, pois, salienta-se, que o estudo em relação ao currículo também demonstra

como a forma como educação jurídica apresenta-se está intimamente ligada a sua estrutura curricular.

A metodologia está pautada na pesquisa documental da estrutura curricular de cada curso a ser analisada, sendo estes documentos encontrados e coletados nos sites das respectivas universidades, assim como, nos sites vinculados as universidade referente a matrícula dos discente além de outras atividades acadêmicas, sendo eles, o “Matrícula Web” vinculado à Universidade de Brasília, o “SIGAA” pela Universidade Federal da Paraíba e o “JúpiterWeb” da Universidade de São Paulo.

Os critérios de análise para cada curso foi a verificação da carga horária de cada curso, em quais turnos são ofertados o curso de direito, a quantidade de períodos mínimos ofertados para cada turno, além disso foi verificado a disposição das disciplinas na grade curricular, suas opções de disciplinas obrigatórias e optativas, sendo observado também a Resolução do CNE\CES nº 9, de 29 de setembro de 2004 que determina as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de direito para todo o Brasil, a fim de perceber se a estrutura curricular dos referidos cursos vão além ou limitam-se ao determinado pela resolução.

Além do material coletado nos sites das universidades, seus documentos, informações e seu projeto político pedagógico, utilizou-se nas fundamentações teóricas as discussões propostas pelos autores Roberto Lyra Filho, Paulo Freire, Istvan Mészáros, Marinela Chauí, Darcy Ribeiro, entre outros, que estudam como a educação, a educação jurídica, como a universidade está pautada, qual o papel delas e como elas podem servir de instrumento de ruptura do paradigma tradicional para elas imputado.

A partir disso, apresenta-se as seguintes problematizações: será que o modelo da estrutura curricular de determinado curso de direito é suficiente para que ocorra uma efetiva mudança na educação jurídica? Essa mudança pode ser total ou parcial? Em que medida estrutura curricular influência no modo de pensar o direito e como ela ajuda numa mudança no meio universitário?

Indaga-se, contudo, se as repostas afirmativas a essas questões seria utópico ao pensar que a estrutura curricular teria a força suficiente para promover uma mudança, sem observar que o curso de direito é formado por indivíduos, suas subjetividades e singularidades, essa é uma discussão complexa, os esforços nesse trabalho, portanto, orientam-se na busca pela discussão reiterada da promoção de uma educação jurídica mais dialógica, no processo de construção de uma educação jurídica configurada através de uma estrutura curricular do curso de direito, construído a partir de uma perspectiva criativa, humanista, social, dialética, inserida numa percepção e compreensão da sociedade do qual faz parte, permitindo aos discentes e

docentes do curso de direito, em especial do curso de direito do Departamento de Ciências Jurídicas, o diálogo para que possam romper, criar, construir estruturas mais interdisciplinares, de discussões entre disciplinas, ideias e vivências, para além da estrutura curricular jurídica fechada que ainda há na atualidade.

O trabalho, portanto, está dividido em dois capítulos, no qual o primeiro capítulo discuti o papel da universidade, suas contribuições à formação acadêmica, além de observar como a educação é pautada e consequentemente, também a educação jurídica, analisando o processo histórico pela qual esta passou e, dessa maneira, sua influência na formação e perpetuação da educação jurídicaposta. O segundo capítulo, por fim, analisará a função da estrutura curricular para determinado curso universitário, observando o projeto político pedagógico do curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, além dos da Universidade de São Paulo e o da Universidade de Brasília fazendo a comparação de um Projeto Político Pedagógico mais tradicional e uma mais progressista, quais a semelhança com o Projeto Político Pedagógico do Departamento de Ciências Jurídicas e o que pode ser aproveitado desses para a realidade do Departamento de Ciências Jurídicas.

As dificuldades encontradas ao longo do percurso da construção da presente monografia deu-se no fato de que os documentos, informações e dados coletados são estáticos em relação a realidade fática, a descrição das disciplinas ocorreu através da nomenclatura das mesmas o que não determina como a prática é vivenciada e sentida, enquanto estudante do curso de direito do Departamento de Ciências Jurídicas a descrição e análise também ocorrer a partir das práticas presenciadas, o que em relação aos demais cursos há esta barreira. Contudo, a presente monografia continua a ser importante, principalmente, ao fato de que é na realidade do Departamento de Ciências Jurídicas que ela propõe o debate da sua estrutura curricular, através da demonstração e comparação com duas Universidades de destaque na história da educação jurídica e na forma de pensar e reproduzir a educação jurídica, duas formas distintas, mas que continuam a contribuir nos debates e na construção e reconstrução da educação jurídica e, desta maneira, na discussão da educação jurídica do Departamento de Ciências Jurídicas.

2 A FUNÇÃO DA UNIVERSIDADE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA

Ninguém pode estar no mundo, com o mundo e com os outros de forma neutra. Não posso estar no mundo de luvas nas mãos constatando apenas. A Acomodação em mim é apenas caminho para a inserção, que implica decisão, escolha, intervenção na realidade. (Pedagogia da Autonomia, Paulo Freire)

Os eixos, interno ou externo, que sustentam o sistema social apenas são funcionais quando cumprem o papel esperado por eles, seja na perpetuação ou modificação da estrutura social em vigor. E são disfuncionais quando desviam-se do seu papel e, portanto, não cumprem sua obrigação, deslocando-se da sua própria essência, perpetuando situações não condizentes a época na qual estão inseridas, impossibilitando mudanças progressivas e prósperas (RIBEIRO, 1969). A universidade funciona como um desses eixos de sustentação e modificação do sistema social e como tal precisa adequar-se as demandas modificativas a ela exigidas.

Sua estrutura, portanto, enquanto produto histórico perene, devido aos vícios de desenvolvimento que a carga histórica a ela atribui, reflete menos esse papel modificador da sociedade na qual estão inseridas e mais o papel ratificador do sistema social. Isto é, todas essas circunstâncias incutem as universidades, com primazia, a servir ao papel de conservação do *status quo* limitando seu papel de transcendência e a possibilidade de ação como raiz que impulsiona transformação. Concomitantemente incumbe-lhe uma excepcional capacidade de autopreservação e perpetuação, por meio das instituições que fingem um equilíbrio satisfatório e versátil (RIBEIRO, 1969).

A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquia) e para a legitimação dessas distinções. [...] A cultura que une (intermediário de comunicação) é também a cultura que separa (instrumento de distinção) e que legitima as distinções compelindo todas as culturas (designadas sub culturas) a definirem-se pela sua distância em relação a cultura dominante (BOURDIEU, 2000, p.10).

Com efeito, as universidades e faculdades jurídicas, também servem para os propósitos da cultura dominante, sendo herdeiras dessa herança e carga, uma herança muito pouco utilizada como antecedentes, o que pode ser percebido nas poucas universidades que promovem renovação e buscam progressos modificativos. É nessa bagagem de práticas que observa-se como as universidades atuaram e continuam a atuar como agentes de consolidação e não

de transformação. Atuam principalmente como agentes que ratificam conhecimentos prévios tornando seus estudantes consumidores sofisticados, através dessa instituição repetidora e difusora de um conhecimento já elaborado em outras sociedades, não para usar como parâmetro ou base de reflexão, mas para repetir. Acabando por ser agentes dependentes e não promovedores da liberdade.

Refuta-se esse papel apático da universidade, pois enquanto agente formador da sociedade, são os debates realizados no âmbito acadêmico que fomentam modificações no meio social, assim como são os movimentos no meio social que fomentam os debates acadêmicos, há, portanto, uma dialética entre sociedade e universidade. Dialética essa que não pode ser diminuída ou apagada para servir a um sistema promovedor de desigualdades. Sendo assim, figurada enquanto instituição social transformativa, como tal, deve incorporar as formas determinadas da realidade, exprimindo em seu interior “a realidade social das divisões, das diferenças e dos conflitos” (CHAUÍ, 2001, p.120).

Pelo caráter científico imposto à universidade, o conhecimento nela produzido, nas suas mais diversas áreas, acaba por possuir certo grau de legitimidade para determinar regras e formas sociais (MOURA, 2016). Essa carga de legitimidade da universidade reforça o desprezo pelo conhecimento empírico produzido nos meios sociais, além disso, esse conhecimento acaba sendo produzido e focado pelo rigor técnico apartado de debates que envolvem as situações e realidades ocorridas fora das salas de aula ou dos muros da universidade. Sendo utilizada, muitas vezes, apenas para produzir mão de obra para o desenvolvimento do sistema, ou seja, “a universidade adestra mão-de-obra e fornece força- de- trabalho” (CHAUÍ, 2001, p.52).

Ficando o ensino superior atrelado a uma espécie de “variável flutuante” (CHAUÍ, 2001, p.52) ao modelo econômico que a usa segundo seus critérios e quando serve ao seu propósito fornece- lhe investimentos e quando não corta- lhe as verbas, totalmente tendenciosos ao desejo de não promoção da dialética e difusão do conhecimento, pois este deveria ser determinado, centrado, exclusivamente para o desempenho do capital (MÉSZÁROS, 2008; CHAUÍ, 2001).

Em virtude disso, o conhecimento produzido dentro nos muros da universidade, predomina um caráter disciplinar, de produção autônoma e descontextualizada do cotidiano social. Partindo dessa lógica, é quem pesquisa que determina os problemas científicos que serão investigados e resolvidos, definindo sua relevância, sua metodologia, seu padrão e duração da pesquisa. Essa maneira organizacional de investigar traduz a maneira hegemônica de produção acadêmica que parte de dentro dela para dí resposta ao que ela, universidade, a partir do que observa e entende do meio exterior. Premissa esta que produz um conhecimento para a sociedade que independe da sua utilização ou não pela sociedade, pouco importa.

Desvincula-se educação de conhecimento, do saber, sua tarefa não seria produzir e transmitir saberes, modificar a cultura, envolver-se com ela, mas treinar indivíduos com o intuito de que sejam produtivos. Reduzindo todo o campo do saber ao conhecimento técnico, especializado, ignorando e refutando todo o trabalho do pensamento crítico, indagador. Enquadramento o campo do saber, instituindo enquanto produto divisível, dosando, distribuindo, quantificando- lhe, ou seja, administrando- o ao prazer e necessidade do sistema (CHAUÍ, 2001).

Evidenciando as determinação econômicas impostas a educação, possuidoras de uma finalidade lógica, ideológica, legitimando em face da sociedade a concepção de educação e da universidade enquanto meio de capital (CHAUÍ, 2001; MÉSZÁROS, 2008). Induzindo-lhe essa premissa como sendo certa e terminativa, buscando tolher a função modificativa da educação e da universidade, numa tentativa vã de enquadrar a ideia apenas do capital.

Em outras palavras, esse perfil do ensino superior fundado em concepções de neutralidade, universalidade e dogmas pré-concebidos imposta pelo sistema importa o impedimento da observação de que a universidade faz parte da própria sociedade, que produz e reproduz sua estrutura política e socioeconômica. Apartando da responsabilidade de figurante na construção, desconstrução e reconstrução do projeto político e socioeconômico das estruturas sociais que salienta ou minimizam as desigualdades instaladas no meio social.

É neste contexto que a formação jurídica está inserida, ou seja, não está dissociada dessa realidade acadêmica, ao contrário, a formação dos bacharéis em direito, seja nas universidades ou faculdades, públicas ou privadas, está imbricado de uma produção técnica do conhecimento, em um método disciplinar fechado e, portanto, controlador da maneira de pensar e produzir o direito. Limitando-se a hermenêutica do direito posto, pronto e acabado, dispensando-lhe a crítica, as indagações e o debate, pois supostamente este possui findadas todas as possíveis resposta de ordem jurídica. Com isso, a maneira de se realizar a educação jurídica leva a um progressivo distanciamento da realidade e a uma fórmula positiva reducionista (CARVALHO, 2010).

Essa forma reducionista pela qual o conhecimento jurídico é repassado e assimilado, é percebida pela maneira como as disciplinas são distribuídas ao longo do curso, nos primeiros períodos há a aglutinação de disciplinas que discutem interdisciplinadamente o direito, ou seja, para além dos códigos e manuais e nos demais períodos até a conclusão disciplinas geralmente transmitidas quase que exclusivamente através de códigos e manuais, reforçando, desta maneira, o tecnicismo da educação jurídica. Essa separação reforça a ideia, como escutado pelos corredores da universidade, de que no início do curso não está aprendendo direito, pois

compreendesse o direito apenas como aquele aprendido na reprodução e assimilação sistemática dos códigos e manuais. Este processo lembra a ideia da “educação bancária” concebida por Paulo Freire (2011, p.85), pois o procedimento metodológico se materializa na repetição e memorização do conteúdo apreendido, este passado ao discente por meio de aulas expositivas que depositam entendimentos doutrinários e legislativos que serão cobrados pelos docentes por meio de avaliações nas quais serão reproduzidas o que foi depositado.

Independentemente disso, todos os dias surgem novos cursos de direito, dotados de um ideal mercantilista, servindo para produzir bacharéis que buscam estabilidade salarial e laboral, apartados de uma consciência crítica e agradecidos por possuírem um diploma de bacharel em direito, achando-se legítimos juristas, pois sabem decodificar códigos e manuais e aplicá-los mecanicamente a determinado caso. Este caráter do modo como o conhecimento é repassado tanto nas outras áreas de conhecimento da universidade quanto na formação jurídica sustenta a finalidade de produzir mão-de-obra que atenda ao mercado, cumpridor de determinado papel específico, sem questionar o porquê de determinada estrutura ou ação e o que permeia certa situação posta, ou seja, produz técnicos e não pensadores.

As diferentes classes que formam a sociedade estão envolvidas numa luta “simbólica” a fim de definir o mundo social de acordo com os seus interesses, e determinarem ao campo no qual as decisões são tomadas suas posições ideológicas reproduzindo, desta forma, um reformulado campo de posições e oposições sociais (BOURDIEU, 2000). Transfigurados na forma de determinar as relações dentro da própria universidade.

É necessária uma efetiva mudança na produção do conhecimento universitário e em específico da educação jurídica no Brasil, esta só ocorrerá quando as questões sociais forem introduzidas objetivamente nos cursos de direito, ao invés de continuar a reprodução precária da maneira de pensar e fazer a formação jurídica, isto é, técnica e dogmática servida apenas para legitimar o grupo político atual e para produzir técnicos jurídicos, ao contrário, a formação jurídica deve ser repensada para articular os interesses dos vários sujeitos coletivos, desabrochados de uma resistência histórica, pelo reconhecimento e efetivação dos seus direitos, na busca pela emancipação desses sujeitos, sejam eles: as crianças, as mulheres, os negros, os idosos, a pessoa em sofrimento mental, o meio ambiente, os sem teto, os sem-terra, os índios, os homoafetivos, entre outros sujeitos que necessitam e é de salutar importância que possuam os seus direitos garantidos, estudados, analisados, discutidos ao longo da educação e formação jurídica.

Por mais que essa forma de construção da universidade contribua para como a educação jurídica apresenta-se, ela não é a única, nem a mais salutar. A história da formação do educação

jurídica no Brasil também contribui de forma útil para essa concepção que hoje é apresentada, técnica, formalista, tradicional. Porquanto, e faz necessário um olhar mínimo na história da educação jurídica a fim de que os laços entre educação jurídica, história e universidade façam-se presentes na força que as mesmas têm para mudar ou ratificar o modelo posto, seja de sociedade seja de educação, seja do direito.

2.1 História da Educação Jurídica Brasileira

O surgimento dos cursos de direito no Brasil foram criados no ano de 1827, através da Carta de Lei, um curso para São Paulo e outro para Olinda que foi transferido para Recife, posteriormente (WOLKMER, 2002). A grade curricular do curso que iniciava era distribuída em oito anos, quatro dos quais dedicados ao chamado Curso Anexo, este procurava persuadir nos estudantes valores humanistas e conhecimentos gerais para o bom desempenho e acompanhamento do curso, do quinto ao oitavo ano completava-se a formação no chamado Curso Jurídico (MORAES et al., 2014). Antes os estudantes brasileiros que buscavam a formação jurídica necessitava cursar a Faculdade de Direito de Coimbra, ou seja, deslocar-se para Portugal (WOLKMER, 2002).

Na formulação do curso não houve preocupação com a criação de um direito próprio, mesmo com a independência, o Brasil continuou utilizando as regras jurídicas de Portugal, ou seja, ocorreu apenas a “relocação direito da antiga metrópole para a ex- colônia” (NUNES, 2015, p.14) deixando de considerar a realidade dos grupos que compunha o Brasil a época, isto é dos indígenas, dos africanos e dos outros brasileiros que surgiam neste contexto de formação da nacionalidade e do Estado brasileiro (WOLKMER, 2002).

Em virtude disso, os cursos jurídicos não nasceram com o objetivo de desenvolver um direito brasileiro, mas de formar bacharéis que pudessem ocupar a máquina estatal no novo Estado (WOLKMER, 2002). Desde o seu surgimento foi um campo do conhecimento feito para e pelo grupo detentor de certo poderio seja ele econômico, social e/ou político, que sempre utilizou e que não pretende abandonar o peso adquirido pela apropriação do conhecimento jurídico, pois saber utilizar este conhecimento é sem dúvida uma forma de perpetuar e garantir o poder, frente aos que não o dominam. E como destacaria Bourdieu (2000, p.209), “apreendem o direito como um sistema fechado e autônomo, cujo desenvolvimento só pode ser compreendido segundo a sua dinâmica interna”, ou seja, o direito acaba sendo produzido por um grupo e para este grupo.

A base da educação jurídica nascente caracterizava-se por um “bacharelismo liberal”, composto por individualismo político, formalismo legalista, retórica superficial, servindo a um Estado sem qualquer compromisso com a realização de uma forma mínima de democracia ou que efetivasse os interesses do seu povo (WOLKMER, 2002).

Contudo, ao passar do tempo o Brasil passou a produzir leis próprias diferentes da legislação e dos costumes de Portugal, surgindo a necessidade de reformulação e adequação do curso jurídico. Vale ressaltar que, desde o início, a educação jurídica buscou desassociar-se da influência eclesiástica em sua grade curricular, tendência trazida de Coimbra. Mesmo assim, na sua fundação ainda tinha a disciplina Direito Eclesiástico, disciplina esta que tornou-se facultativa apenas em 1879 e excluída definitivamente com a reforma dos currículos em 1895. Nessa época, a dicotomia entre igreja e burguesia estava acentuada o que predominou pela expansão de disciplinas relacionada ao Direito Privado (MORAES et al., 2014; MARTINEZ, 2011). Mas sem qualquer modificação de fato na postura da educação jurídica.

Em 1896, outra mudança que merece destaque, todas as faculdades de direito deveriam seguir o mesmo modelo independentemente de qual região encontrava-se. Dando um salto significativo na história, em 1927, perto do fim da República Velha, a educação jurídica continuava atada as bases ideológicas da época, a de defender o Estado Liberal, com um plano curricular permeado de conteúdos da livre economia, ausentes de disciplinas voltadas a prática processual, além da falta de método de estudo para as demais disciplinas. Sua função era a de ratificar o modelo liberal, limitando-se a mera transferência de conhecimento, fato este que contribui para o modelo de formação do direito, em virtude da falta de metodologia e do direcionamento enfático as disciplinas privatistas (MORAES et al., 2014; MARTINEZ, 2011).

Com a Era Vargas, algumas mudanças foram realizadas na educação, nas universidades a nova orientação, voltava-se para a pesquisa, além de propor maior autonomia administrativa e pedagógica, a qual também foi abarcada pela educação jurídica, todavia entre anos de 1930 e 1945 houve uma estagnação em qualquer tipo de mudança na educação jurídica, incluindo nenhuma mudança na estrutura curricular (MORAES et al., 2014; MARTINEZ, 2011).

A chegada de novas pedagogias liberais não foram suficientes para modificar as metodologias pedagógicas da educação jurídica, o isolamento das demais áreas do conhecimento somado a maneira formal da educação jurídica gerou uma barreira as novas concepções, contudo houve um choque entre os ditos tradicionalistas e aqueles que buscavam mudanças. Uma dessas pedagogias liberais era a “Escola Nova” (MORAES et al., 2014, p.6), esta propunha uma inovação do ensino, questionando a autoridade do docente, apresentada através de uma maior abertura ao diversificado conhecimento metodológico. Contudo, as

propostas advindas da Escola Nova, no âmbito jurídico não lograram efeito, as tentativas de mudança metodológica sucumbiram as tradicionalistas, mantendo- se assim, a forma a educação jurídica formal, tradicional (MORAES et al., 2014).

Contudo, as mudanças sociais em ebulação nessa época estavam em desarmonia com a forma de produzir o direito, refletindo o descontentamento com a educação jurídica. O impasse foi mediado, em 1961, quando houve proposta de alteração curricular, a qual instituía o primeiro “currículo mínimo nacional” (MORAES et al., 2014, p.8) para o curso de direito, dispondo das disciplinas mínima aos cursos de direito, porém não havia controle sobre isso e o mercado ditou as regras e com o Golpe Militar de 1964, as possibilidades de mudança na grade curricular dos cursos de direito foram minadas, qualquer mudança proposta pela Escola Nova acabou perdendo força e espaço político (MORAES et al., 2014).

Nesse momento há a supervalorização do tecnicismo, os cursos jurídicos estavam limitados a um modelo de formação técnico-profissional, sendo desconsiderada uma formação humanística, política- social, sua meta era atender a demanda de novos técnicos ao crescimento econômico. A técnica aliada ao controle do pensamento crítico atendia as necessidades do mercado e a manter em ordem o modelo autoritário vigente. Em virtude disso, a educação jurídica passa por uma crise salutar organizacional, metodológica, curricular e profissional (WOLKMER, 2002).

Em 1972, os cursos jurídicos sofreram modificações curriculares revestidas da justificativa da dificuldade de implementar novas metodologias inovadoras, pois o currículo mínimo do curso de direito era demasiado extenso, com essa modificação ocorreu a definição do quadro geral das disciplinas do currículo mínimo e proporcionou as instituições de ensino a definição do quadro complementar, estabelecendo o ensino introdutório do conhecimento interdisciplinar e incluiu a disciplina da Prática Forense. Porém, como a reforma anterior na prática não houve significativas mudanças e boa parte dos cursos jurídicos continuou com a metodologia tradicionalista (MORAES et al., 2014; MARTINEZ, 2011).

Com a promulgação da Constituição de 1988, as transformações na educação jurídica estavam embasadas em um viés mais humanista e social, visto que, a Constituição trouxe direitos e garantias que demandavam um olhar mais atento e profundo para esta questão. A educação jurídica entrou mais uma vez em crise devido a necessidade de ruptura com esse padrão tradicionalista, o mercado não dava conta de absorver todos os novos profissionais devido a essa formação restrita que não formava profissionais conhecedores das novas demandas. Precisava, desta maneira, de profissionais qualificados e com a liberdade de

expressão que a nova Constituição trazia, os debates sobre a educação jurídica entraram ebulação novamente e significativamente (MARTINEZ, 2011).

Em 1994, a Portaria 1.886/94 criada pelo Ministério da Educação, que revogava a Resolução criada em 1972, ditou as normas curriculares mínimas para os cursos de direito. Essa portaria serviu como referência regulatória para os cursos superiores de direito, propondo a uniformização dos currículos, estabelecendo a necessidade da elaboração de um projeto político pedagógico que tenha um currículo mínimo totalizados em 3300 horas de carga horária, além de criar e exigir novas atividades, por exemplo, a monografia para a conclusão, cumprimento de carga horária referente a atividades complementares e a prática jurídica (MORAES et al., 2014; MARTINEZ, 2011).

No ano de 1996, foi editada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação que permitiu ao Estado criar um sistema avaliativo do ensino superior. Em 2004, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução nº 09, com o intuito de reestruturar algumas orientações, tornando essencial ao currículo dos cursos disciplinas como Antropologia, Ciências Políticas, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia (MORAES et al., 2014).

Ponderando sobre a realidade dos cursos de direito atualmente, há a percepção de que a história, mesmo com alguns pontos distintos, ainda reflete. A falta de uma formação jurídica crítica, dialogável, eticamente politizada e socialmente atrofiada são os principais fatores para a permanência do discurso jurídico com o foco exclusivamente na legalidade técnica e no entendimento de que direito decorre apenas por parte do Estado alheio as transformações que o tornem mais justo e igualitário. Em consequência, esse viés ideológico forma técnicos aptos a operar a máquina estatal, mas incapaz de perceber as manifestações normativas junto as forças sociais, que lutam pela realização de conquista de novos direitos, construindo e modificando-os (SOUZA JÚNIOR, 2017).

Ainda no decorrer das transformações históricas que modificam o curso de direito, em 2007, o governo federal, com o intuito de promover o crescimento do ensino superior no país adotou uma série de medidas para que ocorresse a expansão das universidades federais, por meio de programas que proporcionassem o seu crescimento físico, acadêmico e pedagógico. O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, REUNI, possuía como objetivo ampliar o acesso e incentivar a permanência na educação superior, com início em 2007 e previsão de conclusão até 2012 (BRASIL, 2010).

Instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, as ações que o REUNI apresentava como metas era o aumento de vagos nos cursos de graduação, a ampliação de ofertas de cursos noturnos, a promoção de inovações pedagógicas e o combate à evasão,

reorganização da graduação e atualização metodológica, construção e readequação da infraestrutura, além de outras metas que tinham o propósito de diminuir as desigualdades sociais do país. Nesse contexto, que algumas instituições de ensino que ofertavam o curso de direito aumentaram suas vagas, além da criação de novos cursos e da melhorias destes.

As modificações históricas não apenas contribuíram na formação do curso de direito, mas transformam seus currículos, demonstrando, na sua maioria, estar atrelada a hegemonia política durante toda a trajetória histórica brasileira, sendo sempre utilizada para assegurar, dar credibilidade e legitimidade ao grupo político dominante de cada período histórico (WOLKMER, 2002). Sem a mínima preocupação com a qualidade da educação, presando por um direito de natureza elitista, tradicional, conservador, que serve exclusivamente na manutenção da conjuntura social posta baseada numa formação jurídica vazia criticamente, mas a favor da manutenção da estrutura social.

A história, dessa forma, como aponta Marilena Chauí (1980, p.8), “não é sucessão de fatos no tempo, não é progresso das ideias, mas o modo como homens determinados em condições determinadas criam os meios e as formas de sua existência social, reproduzem ou transformam essa existência social que é econômica, política e cultural”.

Há a perda, portanto, da confiança epistemológica acerca do modelo de formação jurídica, excessivamente legalista, formal e retórica. Derivadas de uma tradição universitária centrada na matiz política derivada do nosso período histórico colonial, imperial e republicano, nas suas variadas formas de manifestação, mantendo a característica da identidade decorrente do grupo político dominante. O que faz a natureza do direito parecer exclusivamente conservadora, que materializa o *status quo*, baseada numa legalidade jurídica que sustenta essa formação social.

Desta maneira, há a necessidade das mudanças ocorrerem dentro da sala de aula, nas universidades, nas faculdades, mas também na rua. Apesar das modificações e alterações advindas da legislação são nesses locais que a mudança significativa se faz necessária, as mudanças propostas nas legislações estão atreladas ao que o Estado quer e necessita da educação, da educação jurídica. Assim, são os espaços da sala de aula, das universidades e faculdades que precisam abandonar essa reprodução do pensamento pedagógico tradicional, técnico e elitizado da educação jurídica e portanto do modo de entender o direito, pois é nelas que uma possível mudança interfira na qualidade dos futuros juristas para que assim coadunem-se com as transformações clamadas e realizadas nas ruas, nos movimentos sociais.

2.2 O Papel da Educação

A educação é uma das atividades mais básica do indivíduo, que forma e desenvolve tanto quanto a sociedade, desta maneira ela pode ser entendida como base fundamental à sociedade, contribuindo para a formação profissional e intelectual dos grupos de indivíduos que a forma. Uma educação justa, atenta e recíproca pode ser entendida como uma educação que emancipe e liberte (FREIRE, 2011).

Pois, a educação existe para cada tipo de sujeito, assim como, ela existe em cada povo e entre aqueles que se misturam, existe também, entre aqueles povos que se submetem ou dominam outros, usando a educação como meio para a sua dominação. Deste modo, percebe-se que da família à sociedade, a educação está disseminada entre os vários espaços sociais, nas variadas formas de aprender (BRANDÃO, 2007).

Elá pode ser compreendida como uma parte da forma de vida dos grupos sociais, que a criam e recriam, dentro das diversas culturas numa sociedade. Há várias configurações da maneira de produzir e praticar a educação, seja através dos saberes que perpassam cada grupo, os códigos sociais de conduta, as regras do trabalho, os mistérios da arte e da religião, da tecnologia que são inventadas e reinventadas, todo momento, por qualquer sociedade modificando-a e modificando seus sujeitos (BRANDÃO, 2007).

Entretanto, muitas vezes a educação é restrinida ao aprendizado dentro da sala de aula, limitando-a ao repassado pelo professor e ao escrito nos livros, contudo aprende-se a todo instante, na rua, em casa, com os amigos, familiares, parentes e limitar a educação a sala de aula é uma visão reducionista do seu papel e significado.

O ensino formal é quando a educação se sujeita a metodologia da educação, que cria circunstâncias próprias para a sua prática, produzindo métodos, estabelecendo regras e duração alheias as pessoas que fazem parte do ensinar- aprender.

É uma forma tacanha de pensar e reproduzir a educação vivenciada, a disposição para alienar os indivíduos e fazê-los continuar a reproduzir o modelo imposto pelo sistema, a serem estudantes e, portanto, sujeitos que cumprem papel específico para o sistema, que assimilam sem questionar, refletir e criticar. São mantenedores do *status quo*, vivenciam e, desta maneira, reproduzem e assimilam o que Paulo Feire chama de “educação bancária¹”, absorvesse o que o professor transmite como verdade inquestionável, como algo pronto e acabado.

¹ “Não é de estranhar, pois, nesta visão “bancária” da educação, os homens sejam vistos como seres da adaptação, do ajustamento. Quanto mais se exercitem os educandos nos arquivamentos dos depósitos que lhe são feitos, tanto menos desenvolverão em si a consciência crítica de que resultaria a sua inscrição no mundo, como transformadores dele. Como sujeitos”. (FREIRE, 2001, p.83)

Nesse modelo, percebe-se que a educação, a qual poderia ser instrumento significativo, mas não total para uma efetiva mudança, acaba sendo instrumento legitimador para produção de mão-de-obra ao sistema e de transmissão dos valores que legitimam os dominantes. Portanto, educação e processos de produção são intrinsecamente ligados, ou seja, onde anda a educação também andará os meios de produção (MÉZÁROS, 2008). Na prática, a mesma educação que pode ser usada para emancipar também pode ser usada para aprisionar, podendo ocorrer o risco de reverter o entendimento como se esta maneira correta fosse.

Educar não é transferir conhecimento, mas sim conscientização de sujeito, é construir, libertar os indivíduos das formas deterministas, emancipando-os, fazendo-os perceber seu papel transformador e portanto modificador da história (FREIRE, 2011; MÉSZÁROS, 2008). E que uma reformulação significativa da educação não é possível sem a correspondente transformação do quadro social, apenas assim, a prática educacional realizaria sua relevante e historicamente importante função de mudança (MÉSZÁROS, 2008).

A educação pode existir livre, entre todos e para todos, sendo uma das formas na qual as pessoas criam tornando comum, seja como conhecimento, como ideia, como crença, o entendimento de que seria um bem comum à todos, contudo, ela pode existir imposta por um sistema monopolizador do poder, que a usa para controlar o saber como arma que contribui para a desigualdade entre os indivíduos, seja na divisão econômica, social, do trabalho e dos direitos (BRANDÃO, 2007).

Nesse entendimento, faz-se necessário uma educação emancipadora, tendo como meta o desenvolvimento da capacidade crítica dos indivíduos. O sujeito, passa então, a ser percebido e a percebe-se enquanto agente transformador do mundo e dos demais sujeitos. Como aponta Paulo Freire (2011, p.94):

Nesse sentido, a educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir “conhecimentos” e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação bancária, mas um ato cognosciente. Como situação gnosiológica, em que o objeto cognoscível, em lugar de ser término de ato cognoscente de um sujeito, é o mediador de sujeitos cognoscentes, educador, de um lado, educando, de outro, a educação problematizadora coloca, desde logo, a exigência da superação da contradição educador- educandos. Sem esta, não é possível a relação dialógica, indispensável à cognoscibilidade dos sujeitos cognoscentes, em torno do mesmo objeto cognoscível.

Essa lógica problematizadora da educação, como observado, propõe que o objeto a ser estudado não é um fim em si mesmo, sem qualquer vinculação com os sujeitos e a realidade. Mas um meio do conhecimento centrados nos sujeitos envolvidos e nas relações por eles

vividas. Sem apartar conhecimento do professor do conhecimento do estudante, sem centralizar no primeiro o saber e neste último a ignorância, mas numa construção dialética de saberes, saberes estes que estão em constante mutação e readequação.

Deste modo, as relações de comunicação entre os indivíduos, proporcionarão a educação um intersubjetividade permitindo que o ato de aprender seja um ato dialógico. Assim, a escolha do “conteúdo programático” deve ser feita conjuntamente com os educandos, pois esse conteúdo constitui a base de um conhecimento intersubjetivo (FREIRE, 2011).

Não há somente ideias opostas e diferentes em relação a educação, na sua essência e finalidade existe interesses econômicos, políticos e sociais são projetados, disseminados, não raro que a educação sirva para esconder, nas entrelinhas do discurso, o interesse de certos grupos no seu uso. Desse ponto de vista, a dificuldade encontrada para pensá-la fora desta lógica implica justamente descobrir o que fazer com a educação, a fim de negar o que oficialmente afirma-se da educação (BRANDÃO, 2007).

2.2.1 A Educação Jurídica

Nesse contexto, a educação jurídica reproduz essa lógica de pensar, construir e transmitir a educação. Esta educação jurídica praticada nos cursos de direito foi e continua ser utilizada como forma de hierarquização entre aquelas que detém o conhecimento jurídico e os que não o detém, isto está pautado na forma como a história do direito foi realizada, este servindo de meio para disposição indiscriminada da elite existente em determinado período da história brasileira (WOLKMER, 2002). Na qual a sua metodologia foi baseada na decoreba de código e manuais, atribuindo maior relevância a retórica e a forma do que ao conteúdo e a reflexão (SANCHES, 2013).

A propagação desta educação mostra-se no modo como as instituições de ensino atuam como mecanismo de formação ou melhor de “formatação” de mentes e de corpos, preparando as pessoas a se comportarem de maneira desejada e idealizada pelos organismos que ditam normas sociais e marginalizam os indivíduos que se negam a seguir estes modelos. O mercado capitalista, ao perceber a negligência do Estado em lidar com sistema de ensino, apropriou-se desse poder e o transformou a educação em produto (MESZAROS, 2008), o qual possui pouca qualidade pela proliferação desenfreada de cursos que formam técnicos em direito e não cientistas jurídicos.

Direito este que serve ao sistema para ratificar a lógica, pois o direito não é neutro, ele é um fenômeno ideológico² e como tal ajuda na manutenção do modelo posto. Reforçado através do processo histórico do educação jurídica que proporcionou essa metodologia adotado ainda hoje em grande parte pelas faculdades e universidades de direito, a qual enfatiza ainda um direito voltado para aqueles detentores do poder e afastado dos vários grupos sociais que almejam mudanças de paradigmas, ou seja, um direito dissociado da realidade social e ainda de caráter tecnicista e elitista. No qual o procedimento adotado pelos cursos jurídicos e recortando, pelo ensino do direito no Brasil, impregna-se de um “abstracionismo estéril” (MACHADO, 2009) que forma bacharéis entendidos das formalidades legais, mas alheios aos problemas político e socioeconômicos. Bourdieu (2000, p.209) aponta que:

Uma ciência rigorosa do direito distingue-se daquilo a que se chama geralmente “a ciência jurídica” pela razão de tomar esta última como objeto. Ao fazê-lo, ela evita, desde logo, a alternativa que domina o debate científico a respeito do direito, a do formalismo, que afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social, e do instrumentalismo, que concede o direito como um reflexo ou um utensílio ao serviço dos dominantes.

Deste modo, esse modo da educação tecnicista baseada no positivismo- dogmático continua a contribuir para a manutenção do ordenamento jurídico, assim como, reforça a manutenção do *status quo*, pois produz um direito cheio de regras, regras estas que não coadunam com o caso concreto ou permanecem apenas no papel sem efeito prático e é manuseada por aquelas que saíram da academia detendo a forma e os meios de aplicar o entendido como direito. Tercio Sampaio (2011) aponta que essa ciência dogmática do direito apresenta-o como regras dadas pelo Estado, este que é repressor e protetor, a fim de desempenhar o papel conservador das regras jurídicas que serão sistematizadas e interpretadas por quem estuda direito, mas para o Estado.

Consequentemente, ao observar o quanto o direito acaba sendo apenas regras acabadas em si do que a dialética entre direito enquanto norma e realidade enquanto demanda social, tem-se como foco que um dos motivos para essa separação entre direito e sociedade seja o modelo de educação jurídica realizada nas faculdades e universidades de direito do Brasil, assim busca-se um ensino mais crítico voltado não apenas para os manuais, mas para as situações

² “O direito é um fenômeno ideológico. Os teóricos são mais ou menos unâimes em afirmar que a ideia de direito, a metodologia empregada para o seu conhecimento, as variadas possibilidades de seu uso e, principalmente, os objetivos que se pretende alcançar com ele, no fundo, decorrem mesmo de operações valorativas, ou axiológicas, que expressam sempre o desejo, as ambições, os propósitos, as preocupações e, enfim, os interesses daqueles que se envolvem com o fenômeno jurídico quer para instituir o direito, quer para estudá-lo, quer para aplicá-lo ou ainda para reproduzi-lo por meio do ensino jurídico” (MACHADO, 2009, p.35).

concretas e atreladas ao anseio popular, pois da interação entre realidade normativa e o meio social, o direito do mesmo jeito que modifica a sociedade por ela também é modificado, deste modo, há a percepção de que o sistema jurídico influencia a realidade da mesma maneira de como por ela também é influenciada.

Desta maneira, deve ser levado em consideração como diria Paulo Freire (2011, p.35) que “educar é substancialmente formar”, e desta maneira, a educação jurídica também é um processo educacional e, como tal, deve pautar-se na formação intelectual dos envolvidos. Produzindo cientistas jurídicos que não apenas saibam aplicar determinada legislação ao caso concreto, mas que saibam refletir as questões políticas, sociais, histórias, econômicas e psicológicas que permeiam determinado concreto, ou seja, um jurista que vá além do reproduzido nos códigos e manuais.

Rompendo com essa forma histórica do direito a fim de empreender um direito crítico e consciente, quebrando com singularidade desta visão constitutiva do pensamento jurídico hegemônico e romper, enfim, com a estrutura do modo apartado de pensar o direito, incapaz de captar a heterogeneidade e as mudanças das realidades sociais e políticas (SOUSA JÚNIOR, 2017). Contudo, faz-se necessário demonstrar o tão mencionado papel da história da educação jurídica e, desta maneira, o modo como o direito foi construído no Brasil.

Logo, o direito é transmitido primeiramente como conhecimento emanado exclusivamente das leis e dos costumes do grupo eminentemente dominante, para depois se quiseram ampliar seu conhecimento, não como algo essencial, mas como algo dispensável, estudará as perspectivas sociológicas, políticas, críticas que envolvem o direito (LYRA FILHO, 1984). Ignorar totalmente esse discurso de direito enquanto norma, tanto o discurso daqueles que estão inseridos numa realidade que os glorifique. Deverá ignorar a linguística rebuscada, a retórica esvaziada, a hermêutica consolidada, deverá pensar que o procedimento hermenêutico deve ser criativo, plural, não substanciado numa única vertente, imanada da lei. Como ponta Lyra Filho (1984, p.2):

Há, sempre, direitos, além e acima das leis, até contra elas, como o direito de resistência, que nenhum constitucionalista, mesmo reacionário, poderá desconhecer; ou o Direito Internacional, que encampa direitos contra os Estados, tal como no caso do genocídio praticado mediante leis que oprimem e destroem grupos e povos, ou o direito de resistência nacional contra o invasor estrangeiro, ainda quando os governos de fato - os Estados, portanto - ordenam a cessação das hostilidades.

Em uma sociedade dividida em grupos, de interesses distintos, não pode ser o direito reduzido a lógica dominante, nem há uma forma específica de norma sem carregar contradições,

há, portanto, uma pluralidade de normas que aspiram integrar o ordenamento jurídico propriamente dito, ou seja, o direito legal, institucionalizado, formalizado. Esses segmentos lutam pela legitimidade dos seus posicionamentos, para que as normas reflitam e efetivem suas exigências. Essas contradições refletem o direito e, desta maneira, a educação jurídica. Visto que, sem esses conflitos perpetuaria a educação jurídica tradicional, “que só transmite a lei do mais forte e chama de não jurídico o direito dos oprimidos” (LYRA FILHO, 1980, p.6).

Não satisfaz mudanças, as mais modernas possíveis, que modificam a educação apenas para servir a ideologia tecnicista para o desenvolvimento do sistema capitalista, dependente e subordinado do capital, fabricante de mão-de- obra especializada unicamente para o crescimento do Estado ou do capital, perpetuador da mesma estrutura (LYRA FILHO, 1980). Essa forma de pensar a educação jurídica aliena o estudante e contribui para a letargia da transformação, paralisando o esforço de pensar uma educação jurídica independente, uma “educação para além do capital” (MÉSZÁROS, 2008, p.9), livre das amarras que este impõe a educação jurídica e ao direito. Pois, como afirma Lyra Filho (1987, p.3):

Mas o Direito se vinga, cresce, pressiona, conquista alargamentos notáveis, brilha nos estandartes dos espoliados e oprimidos, ecoa na voz dos advogados progressistas, transborda nas sentenças de magistrados mais inquietos, encorpa-se e procura uma sistematização no pensamento dos professores rebeldes, sacode a poeira dos tratados conservadores, rompe as bitolas dogmáticas e retempera o ânimo dos que, cedo demais, queriam dar a causa Jurídica por indefensável e perdida.

Percebe-se que o direito, em sentido amplo necessita de todos os aspectos sociológicos, antropológico, histórico, filosófico, não apenas o sentido estrito configurado a partir da lei. Essa é a premissa proposta não reduzi-lo apenas aos conceitos legais e doutrinários, mas observá-lo na sua totalidade, nas relações sociais que o permeia, nas contribuições das outras áreas do conhecimento, pois o direito não é um fim em si, mas uma construção dialética entre teoria e práxis. O direito, como meio de legitimar a manutenção do *status quo*, também pode ser usado para legitimar uma organização que seja social e libertadora (LYRA FILHO, 1980), construído através das mudanças históricas, é também através dessas mudanças que ele pode transformar e desta maneira contribuir para libertar e não para engaiolar.

O direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência) quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito do próprio

veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito).

Isto é, o direito é um fenômeno complexo, que ainda hoje, que continua a fomentar debates sobre o seu estudo, mas não deve ser restringido, pois a restrição desfigura o direito, não observando-o de maneira geral, mas dividindo-o enquanto partes dissociadas. Dessa maneira, a infraestrutura do direito configura-se, emana dos conflitos dos vários grupos, o conjunto contraposto de hábitos, reivindicações e discursos, fomentam novas normas, sejam elas ligadas ao grupo dominante, seja ao contrário ligado aos grupos “dominados” que se fazem presente na luta por e pela garantias dos seus direitos. A educação jurídica, desta maneira, deve traduzir, abarcar todas as manifestações do que é direito, para que quem sabe, transcendendo sua forma, também transcenderá o direito.

3 A FUNÇÃO DOS CURRÍCULOS NO CURSO DE DIREITO

O direito que se ensina errado pode entender-se, é claro, em pelo menos, dois sentidos: como o ensino do direito de forma errada e como errada concepção do direito que se ensina. O primeiro se refere a um vício de metodologia; o segundo, à visão incorreta dos conteúdos que se pretende ministrar. (O Direito que se Ensina Errado, LYRA FILHO)

A função para qual o currículo foi feito está diretamente ligada com a forma de pensar e se fazer a educação, pois relaciona-se com o caminho a ser traçado e percorrido no meio educacional, ele serve para planejar a estrutura e dá parâmetro aos conteúdos a partir de certas diretrizes. Desta maneira ele serve para determinar certa etapa a ser realizada embasada em um planejamento prévio, e no caso dos cursos universitários ele serve para determinar o caminho a ser percorrido a fim de conseguir graduar-se.

Pensa-se o currículo muitas vezes atrelado ao conhecimento, esquecendo-se, muitas vezes que, o conhecimento que constitui o currículo está necessariamente centrado, naquilo que constitui o indivíduo, sua identidade, sua subjetividade, seus valores. Talvez, por esse motivo, o currículo além de uma questão do conhecimento, também é uma questão de identidade, e com isto uma questão de ideologia (SILVA, 2010).

Ideologia esta, construída através de dogmas que levam a aceitar as estruturas sociais como sendo boas e aceitáveis (SILVA, 2010) reproduzidas através dos aparelhos estatais e sociais. A universidade encontra-se dentro desta estrutura e como tal, o currículo dos cursos também serve a este propósito. Desta maneira, o conhecimento teórico acaba por ter como finalidade a previsão científica dos fatos a fim de proporcionar um conjunto de normativas, das quais a ação possa dominar, manipular, e controlar a realidade social (CHAUÍ, 1980).

No campo da educação jurídica, o currículo pode ser compreendido como normas imperativas atribuídas por um órgão educacional competente que dita as regras a serem seguidas ao longo da trajetória acadêmica. Contudo, esse costume de cumprir e aceitar as regras da maneira posta, sem discuti-las ou analisá-las, assim como, com os currículos não é diferente, deve ser refutada pelo estudante, deve-se indagar, averiguar se o currículo está condizente com a realidade do curso e se ainda nos moldes que está estruturado serve para a sua formação, o momento e para dá suporte ao curso.

É partindo deste ponto de vista que se faz necessário que a discussão da estrutura curricular do curso de direito não seja algo imutável, mas que esteja sempre em transformação, visto que, a estrutura curricular influencia diretamente na estrutura do curso.

De forma ampla, currículo está diretamente relacionado com a sociedade, pois é por meio dela que ele é formado, seu porquê, sua lógica, sua estrutura, sua função e sua finalidade baseiam-se na forma como a educação está sendo tratada no país e qual o objetivo pretendido com a educação, seja de emancipação ou alienação. Em sentido estrito, ele está diretamente ligado a vivência acadêmica, qual será a experiência educacional vivida, neste caso, no curso de direito.

Nesse sentido, percebe-se que os currículos devem estar em conformidade com a realidade brasileira, mas não apenas ela, em conformidade com a realidade local no qual o curso está inserido. Deve coadunar universidade e sociedade, mas não apenas para ratificar determinado modelo e sim para abarcar todos os grupos que compõe a sociedade. Somente dessa maneira servirá ao papel transformador da universidade, garantindo a sua função social. Como aponta Linhares (2009, p.34):

As diretrizes curriculares são, por um lado, importante instrumento que articula possibilidades, necessidades, interesses, pretensões e perspectiva em um conjunto de escolhas, ações, ênfases e interpretações, mas, por outro lado, podem muitas vezes, articular omissões, supressões, impropriedades, excessos, injustiças e erros.

Logo, examinar a grade curricular é de fundamental importância, e neste caso examinar a grade curricular do curso de direito, devido ao seu caráter relevante na produção, manutenção e reformulação do meio social se faz necessária para que a estrutura curricular do curso não continue a dá ênfase a uma educação jurídica tecnicista, mas que sirva, numa tentativa mínima, na promoção de uma educação jurídica menos alienada e mais preocupada, observadora, questionadora e modificativa.

O estrutura curricular pode ser compreendida em alguns contextos que mostram o quanto versátil e importante se faz ter uma estrutura curricular bem produzida e atual. No contexto educacional abarca toda a estrutura curricular o modo como será o ensino, onde ele ocorrerá e quais as competências e habilidades que ele promoverá. No contexto pedagógico há a discriminação do meio pelo qual o ensino será repassado quais as atividades, quais as disciplinas e como serão dispostas, ou seja, possibilita efetivar o objetivo geral da grade curricular (LINHARES, 2009).

No contexto legal, o currículo possui papel regulador da prática e desta maneira regulador da prática educativa, ou seja, o currículo constitui documento legal que determina quais disciplinas serão trabalhadas nas instituições de ensino e em determinado curso além de

orientar qual conteúdo será ministrado, como será a metodologia e o sistema avaliativo (LINHARES, 2009).

No contexto jurídico, a construção do currículo relaciona-se com o caráter que o direito tem na sociedade, qual a sua função e qual a sua destinação, desta maneira, pensar o currículo jurídico seria pensar o seu papel do direito na sociedade. No contexto do ensino jurídico, o currículo deve estar alinhado a mudança de paradigma do ensino jurídico atual, devendo quebrar as barreiras dessa forma tecnicista de aprender (LINHARES, 2009).

Percebendo que o processo de aprendizagem não está centrado ao repassado dentro da universidade, e no caso da educação jurídica restrita a decorar leis e posicionamentos doutrinários, mas perceber que ao longo de toda a sua vida o indivíduo continua a aprender, em todos os espaços e locais do qual faz parte ou participa. Pois, a educação é permanente e versátil e não linear e acabada, em consequência, há sempre a necessidade de buscar novos instrumentos e mecanismo que não paralisem a educação, sua metodologia deve estar sempre em constante transformação, a fim de que possa romper as barreiras do comodismo.

O currículo, enquanto fundamental a educação, é um área na qual criam e recriam, ativamente, significados sociais. Esses significados não estão situados, entretanto, apenas no nível individual, particular, mas estão intrinsecamente ligados as relações sociais de poder e desigualdade (SILVA, 2010). Portanto, na construção de um currículo, os padrões impostos de ratificação das desigualdades devem ser contestados.

Apesar do momento histórico ainda imperar o modo tradicionalista de pensar e fazer a educação, e sobretudo a educação jurídica, romper essas barreiras e traçar novas formas de caminhar também estão em bastantes discussão, isso é importante por que formará não estudantes alheios, mas cidadãos capazes de refletir os problemas sociais, formar juristas mais críticos e comprometidos com os grupos sociais, e que possuam conhecimento plural pra embasar a sua prática e as suas decisões.

Recaímos, portanto, no contexto da autonomia que a grade curricular deve estar proposta a fomentar, deve servir para emancipar os estudantes, para fazê-los pensar além de certos parâmetros e contornos que vivenciam e, enfaticamente, além dos manuais e códigos (LINHARES, 2009).

Desta maneira, o currículo deve servir para ajudar a formar seres humanos conscientes da sua realidade e do papel que carregam na manutenção e transformação da realidade que incentive o comprometimento em aprender e não apreender. Servindo para uma práxis libertadora e crítica para cada futuro jurista.

Visto que, o currículo é entendido enquanto meio de poder, pois o conhecimento difundido no currículo carrega as marcas das relações da estrutura social, ou seja, ele reproduz, culturalmente, o sistema vigente contribuindo de maneira incisiva na reprodução e perpetuação das relações capitalistas, dessa maneira, o currículo transmite a ideologia dominante, sendo ele um território político, econômico, social (SILVA, 2010).

O currículo é lugar, espaço, território. O currículo é relação de poder. O currículo é trajetória, viagem, percurso. O currículo é autobiografia, nossa vida, curriculum vitae: no currículo se forja nossa identidade. O currículo é texto, discurso, entendimento. O currículo é documento de identidade (SILVA, 2010, p150).

Daí a importância e influência que a estrutura curricular possui para a educação, e, claro, para a educação jurídica faz-se necessário analisar como está estruturado a grade curricular de determinados cursos, neste recorte da Universidade de São Paulo, da Universidade de Brasília e da Universidade Federal da Paraíba devido as peculiaridades que cada uma carrega. A fim de mostrar a sua contribuição para a transformação ou manutenção dessa estrutura na qual o curso de direito encontra-se na atualidade, perpetuando a educação tradicionalista, mas carecendo de mudanças que abarquem todos os grupos e mudanças que formam e modificam a sociedade.

3.1 Estrutura Curricular dos Cursos de Direito

Há uma carga horária mínima que os cursos de graduação, bacharelados, nas modalidade presencial³, a qual fica disposta da seguinte maneira, para os cursos de direito são estabelecidos contabilizando 3.700 horas de carga horária mínima, com limite mínimo para integralização de 5 anos, as quais serão disposta e organizadas no seu projeto político pedagógico a fim de promover a integralização do curso.

No Projeto Político Pedagógico do curso de direito deve constar o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de conclusão do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso⁴, além de promover incentivo à pesquisa e à extensão, estabelecendo a carga horária mínima para o cumprimento das obrigações de cada estudante. Além disso, cada curso de graduação em direito deve possuir em sua organização curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

³ Resolução CNE/CES N° 2, 18 de junho de 2007.

⁴ Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004.

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.⁵

Essa estrutura mínima proposta pela resolução e decreto aqui expostos proporcionam, minimamente, independentemente da localidade na qual o curso está inserido, qual o seu objetivo e finalidade, que ele deve estar de acordo com uma estrutura curricular mínima nacional.

3.1.1 Estrutura Curricular do Curso de Direito da USP

O curso de direito que hoje faz parte da Universidade de São Paulo já nasceu carregando o viés tradicionalista da educação jurídica, foi o primeiro curso de direito no Brasil, criado em 1827, logo após a proclamação da independência do Brasil com a finalidade formar os que comandariam e administrariam o novo modelo de Estado, a época a USP não existia e o curso foi criado atrelado a Academia de Direito que foi a primeira instituição a integrar a Universidade de São Paulo quando está foi criada em 1934 (USP, 2017). Desde a sua criação, pode-se perceber o quanto o curso de direito da USP possui um caráter conservador, servindo para apoiar e produzir aqueles que comandariam o Estado direta ou indiretamente, uma vez que, ele foi criado para esta finalidade.

Atualmente o curso possui a mesma grade curricular tanto para o curso ofertado para o matutino quanto para o noturno, ressalvadas algumas diferenças, com duração mínima de 10 períodos letivos, os quais podem ser concluídos em 10 e no máximo em 15 semestres. A grade curricular do curso é dividida em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e

⁵ Artigo 5º, Resolução CNE/CES nº 09, de 29 de Setembro de 2004

disciplinas optativas livres, com carga horária de 2385 horas para as disciplinas obrigatórias, 12215 para as optativas eletivas, além de 120 horas para o trabalho de conclusão de curso, totalizando 3720 horas.

São disciplinas obrigatórias: Introdução ao Estudo do Direito I e II; Economia Política; Teoria Geral do Estado I, II; Direito Romano I e II; Teoria Geral do Direito Privado I, II; Direito Constitucional I e II ; Teoria Geral do Direito Penal I, II; Introdução a Sociologia para a Faculdade de Direito; Fundamentos do Direito da Empresa e da Atividade Negocial; Teoria Geral das Obrigações; Direitos Fundamentais I; Lógica e Metodologia Jurídica; Teoria Geral do Processo; História do Direito I; Direito Financeiro; Sociologia Jurídica; Direito Penal I e II; Propriedade Intelectual e Acesso ao Conhecimento; Fundamentos do Direito Societário; Fontes das Obrigações: Teoria Geral dos Contratos e Contratos do Código Civil; Direito Internacional Público I e II; Direito Processual Civil I, II, III e IV; Teoria Geral do Direito do Trabalho; Direito Societário: Sociedades Anônimas; Fontes das Obrigações: Contratos Especiais, Atos Unilaterais, Responsabilidade Civil e Outras Fontes; Direito Administrativo I e II; Filosofia do Direito I; Direito Processual Penal I, II, III e IV; Medicina Forense I; Direito Individual do Trabalho; Direito Processual do Trabalho; Regulação, Coerência e Mercado; Fundamentos dos Contratos Empresariais e das Declarações Unilaterais da Vontade (Fundamentos dos Títulos de Crédito); Direitos Reais; Direito Internacional Privado I e II; Direito Coletivo de Trabalho; Seguridade Social; Contrato Empresarial e Títulos de Crédito em Espécie; Direito de Família; Direito Tributário I e II; Direito do Comércio Internacional II; Direito das Empresas em Crise I: Os Fundamentos e o Instituto da Recuperação; Direito das Sucessões; Direito Econômico I; (USP, 2017)

E são disciplinas optativa: Introdução ao Latim Jurídico I e II; Formação das Instituições Políticas Brasileiras- Análise do Século XIX; Metodologia para Preparação de Monografia Jurídica; História do Direito II; Psicologia Forense, Filosofia do Direito II; Prática do direito Internacional Público; Organizações Internacionais; Provas em Espécies; Direito Processual Penal – Medidas Cautelares Reais; Direito Penal III e IV; Medicina Forense II; Teoria Geral do Trabalho I; Direito dos Seguros Privados e Gestão Atuarial I e II; Direitos Fundamentais II; Contratos Administrativos; Direito das Relações Internacionais; Recursos em Espécie; Instituições Judiciais I e II; Direito Processual Penal – Procedimentos Especiais; Legislação Penal Especial I e II; Psicopatologia Forense; Interpretação Constitucional do Sistema de Seguridade Social I e II; Direito Processual do Trabalho: Teoria Geral do Processo do Trabalho; Cinema e Direito do Trabalho; Sistemas Alternativos e Solução de Conflitos Trabalhistas I- Aspectos Teóricos e Conceitos Fundamentais; Visão Crítica do Direito do Trabalho na

Sociedade Capitalista; Companhias Abertas e Mercado de Capitais; Direito Municipal; História das Ideias Políticas no Brasil; Ética Profissional; Soluções de Disputas – Princípios Gerais; Direito Processual Penal – Prática de Recursos. Habeas Corpus e Revisão Criminal; Novas Tendências do Direito Processual; Execuções em Espécie; Criminologia I; Direito Processual do Trabalho: Processo de Conhecimento Trabalhista; Sistemas Alternativos de Solução dos Conflitos Trabalhistas – Oficinas de Exercício por Simulação e Casuísticas; Relações Coletivas de Trabalho no Contexto da Globalização; Direito do Trabalho e Sociedade; Direito do Trabalho na Perspectiva dos Direitos Sociais, além de muitas outras (USP, 2017).

Estas são distribuídas ao longo do curso, o qual presa pela distribuição das obrigatorias do 1º ao 8º período, as optativas sendo ofertadas em todos os períodos, com preponderância no 9º que possui carga horária exclusiva para cursá-las, o estudante compõe sua carga horária com disciplinas optativas a fim de preencher a quantidade mínima determinada a partir da opções que coadunem com seus interesses. Deixando o décimo período é exclusivo para a elaboração do trabalho de conclusão de curso (USP, 2017).

3.1.2 Estrutura curricular do curso de direito da UnB

O curso de direito da Universidade de Brasília existe desde a criação da Universidade em 1962, primeiramente compôs o Instituto Central de Ciências Humanas até o momento da criação da Faculdade de Ciências Jurídicas em 1967 (LIRA; ARANHA, 2017) apenas em 1994 que o curso deixa de ser de um Departamento de Direito para ser uma Faculdade de Direito, assim como, neste mesmo ano há a criação do curso noturno (RIBEIRO, 1995). O ensino jurídico da Universidade de Brasília desde a sua criação pautava-se na ênfase pelo raciocínio jurídico, em detrimento de reprodução de normas e institutos jurídicos (LIRA; ARANHA, 2017).

A estrutura do curso de Direito da UnB é era focada nas ditas teorias gerais⁶, no início o curso oferecia seis distintas disciplinas: Teoria Geral do Direito; Teoria da Ciência Jurídica; Teoria Geral do Direito Público; Teoria Geral do Direito Penal e Criminologia; Teoria Geral do Direito Privado; e Teoria Geral do Processo. Seu estudo permitia a visão mais ampla e

⁶ “A Teoria Geral do Direito, especificamente, foi concebida como uma armadura teórica, em que se ensinam conceitos gerais aplicáveis a todos os ramos do Direito. Após a discussão desses conceitos, vêm as teorias gerais mais específicas, uma ampliação do conhecimento adquirido na Teoria Geral do Direito para as suas divisões didáticas: Público, Privado, Penal e Processo. Cada qual com especificidades e generalidades que devem ser conhecidas pelo aluno antes de prosseguir seu estudo. Já ao final do curso, em seu último semestre, ocorriam as especializações.” (LIRA, 2017, p.1)

abrangente desses assuntos para que o estudante pudesse ter contato com as especificidades de cada um para depois escolherem específica eles desejavam se especializar⁷. No último semestre, enfatizando essa especialização, foi instituída ao curso a disciplina de Análise de Jurisprudência, este foi a maneira encontrada para unir-se com a realidade, com o direito decidido pelos tribunais e fomentar as discussões acadêmicas a partir das inovações trazidas pelas decisões e posicionamento do judiciário (LIRA; ARANHA, 2017).

Essas inovações da estrutura curricular trazida pela UNB foram, ao passar do tempo, sendo trabalhadas, reformuladas, em constante processo de aprimoramento na medida em que apresentou necessidade. Na formação jurídica atual o estudante termina o curso possuidor da possibilidade de atuar nas mais diversas áreas da seara jurídica, durante o curso há a possibilidade da aproximação daquela que mais agrade-lhe através dos grupos de pesquisa, grupos de extensão, da monitoria e das disciplinas optativas de determinada área de concentração (LIRA; ARANHA, 2017).

Salienta-se que dentro de certos limites é permitido ao estudante montar o seu próprio currículo durante a graduação, em virtude, da pluralidade de correntes de opiniões que compõe o corpo docente do curso, compostos por professores concursados da própria UNB, por professores cedidos de diversas instituições federais de ensino de todo o país, além de professores colaboradores. Isso corrobora para uma antinomia constante no curso de direito o que acaba por atenuar a confrontação de ideias opostas permitindo ao estudante conhecer variadas ideias, supostamente fazendo conhecer os diversos aspectos do direito e filiando-se a determinada corrente que mais agrada-lhe (LIRA; ARANHA, 2017).

O processo de construção da grade curricular vigente no curso atualmente foi construído fundamentada em uma educação jurídica contemporânea, envolvendo e acolhendo toda a diversidade das múltiplas concepções, princípios e metodologias úteis à formação do estudante em direito. Por meio de ações que motivassem a convivência respeitosa, produtiva, criativa e construtiva dos participantes, tanto os docentes quanto os discentes, no desenvolvimento de uma proposta consciente a partir de suas experiências acadêmicas e sociais (LIRA; ARANHA, 2017).

O curso de direito é oferecido pela UNB nos turnos diurno e noturno com 10 períodos e 12 períodos letivos, respectivamente, que devem ser cursados no período mínimo de 10 para o diurno, 12 para o noturno e máximo de 16 semestres para ambos. Possui carga horária de 256 créditos, sendo 240 obrigatórios e 16 optativos, além disso, o estudante deve realizar um total

⁷ Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro; Direito Penal; Direito Trabalhista, previdência social e infortunística; e Direito Civil e Comercial. (LIRA, 2017, p. 1)

de 300 horas complementares, ao fim o estudante que concluir o curso receberá o grau de bacharel em direito (UNB, 2017).

A grade curricular é composta pelas disciplinas obrigatórias, optativas e os ciclos. As obrigatórias são: Direito Administrativo 1, 2 e 3; Direito Coletivo do Trabalho; Direito Comercial 1, 2 e 3; Direito Constitucional 1 e 2; Direito das Coisas; Direito das Obrigações; Direito das Sucessões; Direito de Família; Direito dos Contratos; Direito do Trabalho; Direito Econômico; Direito Financeiro; Direito Internacional Público; Direito Penal 1 e 2; Direito Processual Civil 1, 2 e 3; Direito Processual do Trabalho; Direito Processual Penal 1 e 2; Direito Tributário; Estágio 1, 2, 3 e 4; Ética e Direito; Filosofia do Direito; História do Direito; Introdução à Ciência Política; Introdução à Economia; Introdução à Filosofia; Introdução à Sociologia; Introdução ao Direito 1 e 2; Modelos e Paradigmas da Experiência Jurídica; Pesquisa Jurídica; Projeto de Monografia; Redação de Monografia; Responsabilidade Civil; Sociologia Jurídica; Teoria Geral do Direito Privado; Teoria Geral do Direito Público; Teoria Geral do Direito Penal; Teoria Geral do Estado; Teoria Geral do Processo 1 e 2 (UNB, 2017).

Já as optativas apresentadas nesta grade curricular são: Ética; e Psicologia da Personalidade, ressaltando que elas apenas foram ofertadas para as turmas diurnas. Há outras optativas que podem ser ofertadas, são elas: Antropologia Filosófica; Arbitragem, Mediação e Negociação; Comércio Internacional; Contabilidade Geral 1; Criminologia; Direito Bancário e Mercados Capitais; Direito das Sociedades Comerciais; Direito Internacional dos Negócios; Direito Agrário; Direito Ambiental; Direito Autoral; Direito Bancário; Direito Canônico; Direito da Concorrência; Direito das Relações de Consumo; Direito de Cidadania; Direito de Navegação; Direito de Segurança Nacional; Direito Diplomático; Direito do Mercado de Capitais; Direito do trabalho 1 e 2; Direito Edilício; Direito Eleitoral; Direito Industrial; Direito Internacional do Direitos Humanos; Direito Internacional Privado; Direito Parlamentar; Direito Penitenciário; Direito Previdenciário; Direito Processual do Trabalho 2 e 3; Direito Rodoviário; Direito Romano e Direito Romano 2; Direito Sindical; Direitos Humanos e Cidadania; Ecologia Básica; Economia Brasileira; Economia Política 2; Elites Políticas; Estágio Supervisionado 1; Estatística Aplicada; Estudos e Pesquisa para a Paz; Ética; Ética Profissional; Evolução do Pensamento Filosófico e Científico; Filosofia da História; Finanças Públicas; Formação Econômica do Brasil; Francês 1; Geografia do Brasil; Geografia Humana e Econômica; Grego 1 e 2; entre muitas outras (UNB, 2017).

Além disso, há os ciclos que o estudante deve cursar, os ciclos estão divididos em 2, 3 e 4 e ofertam cadeiras Exame de Proficiência 1 e 2; Proficiência 1, 2, 3 e 4; Atualização e

Prática do Direito 1, 2, 3, 4 e 5, nas grades curriculares apresentadas as cadeiras dos ciclo são os Exames de Proficiência 1 e 2 ofertadas para ambos os turnos, noturno e diurno (UNB, 2017).

3.1.3 Estrutura curricular do curso de direito do DCJ- UFPB

O curso de direito do Departamento de Ciências Jurídicas vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba nasceu no contexto de expansão das universidades proporcionado pelo REUNI. A UFPB delineou sua expansão para o período de 2008 a 2012, e no âmbito do CCJ ocorreu a ampliação de oitenta vagas para o curso estabelecido no próprio Centro de Ciências Jurídicas, além disso seriam criadas mais duzentas vagas para um novo curso de Direito, pensado para funcionar na cidade de Santa Rita a fim de atender as demandas daquela população (UFPB, 2016).

Por meio do programa, a UFPB recebeu o orçamento de R\$ 136 milhões para investir na contratação de novos professores e servidores, aquisição de equipamentos e materiais, em novas construções para expansão e melhoria dos sistemas elétricos, de segurança e de bibliotecas existentes nos campi universitários. Em relação ao DCJ, os investimentos do REUNI foram utilizados na construção do prédio do novo campus em Santa Rita, na contratação de professores para o novo curso, além de acervo para a biblioteca e matérias e equipamentos para o novo curso que na realização do seu primeiro vestibular, em 2009, funcionou provisoriamente no prédio da Faculdade de Direito até a finalização prévia das obras do campus novo em 2014 (UFPB, 2016).

Essa vinculação do curso de direito do Departamento de Ciências Jurídicas ao Centro de Ciências Jurídicas acarretou na falta de independência do primeiro para com este último, trazendo como consequências, por exemplo, a falta de grade curricular própria, visto que, o projeto político pedagógico do curso de direito do campus de Santa Rita é o mesmo do campus de João Pessoa. Isso, demonstra a falta de uma grade curricular voltada para a realidade local na qual o curso está inserido. Desta maneira, faz-se salutar a discussão do projeto político pedagógico do curso de direito do DCJ a fim de que este seja repensando não apenas analisando a estrutura da educação jurídica atual do curso, mas para coadunar com a realidade na qual ele está inserido.

O curso de direito ofertado pelo UFPB- DCJ possui vagas para os turnos diurno e noturno com 10 períodos e 12 períodos letivos, respectivamente, que devem ser cursados no período mínimo de 10 para o diurno, 12 para o noturno e máximo de 16 semestres para ambos. Possui carga horária de 256 créditos, sendo 240 obrigatórios e 16 optativos, além disso, o

estudante deve realizar um total de 300 horas complementares, ao fim o estudante que concluir o curso receberá o grau de bacharel em direito (UFPB, 2010).

Atualmente o curso possui a mesma grade curricular tanto para o matutino quanto para o noturno, ressalvadas algumas diferenças, com duração mínima de 10 períodos letivos, os quais podem ser concluídos em 10 e no máximo em 15 semestres. A grade curricular do curso é dividida em disciplinas básicas profissionais, optativas mínimas, optativas obrigatórias e complementares flexíveis, com carga horária de 2625, 180, 1140 e 300 horas, respectivamente, totalizando uma carga horária total de 4245 horas (UFPB, 2010).

As disciplinas básicas profissionais do curso são na grade curricular: Introdução ao Direito I e II; Sociologia Sociologia Geral Jurídica; Ciência Política; Filosofia Geral e Jurídica; Ética Geral e Profissional; Constitucional I; II e III; Direito Civil I, II, III, IV, V, VI, VII; Direito Penal I, II, III e IV; Direito Empresarial I e II, Direito do Trabalho I e II; Direito Administrativo I e II; Teoria Geral do Processo; Direito Processual Civil I, II e III, Direito Processual Penal I e II; Direito Processual do Trabalho I e II; Direito Tributário e Fiscal I e II; Direito Internacional Público; Direito Internacional Privado, Prática Jurídica I, II, III e IV (UFPB, 2010).

As complementares são divididas em complementares obrigatória, optativas e flexíveis, as quais as complementares obrigatórias são: Ciências das Finanças e Direito Financeiro; Direito Agrário; Direito Ambiental; Direito da Criança e do Adolescente; Direito do Consumidor, Direito Econômico; Direito Eleitoral; Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis; Direito da Integração; Direito Municipal; Direito Processual coletivo; Direito Romano; Direito da Seguridade Social; Economia Política; História e Antropologia Jurídica; Medicina Legal; Metodologia do Trabalho Científico; Pesquisa aplicada Ao Direito; Mediação e Arbitragem; Psicologia Jurídica; Trabalho de Conclusão de Curso (UFPB, 2010).

As complementares Optativas: Bioética e Biodireito; Sociologia Criminal; Direito Político e Desenvolvimento; Hermenêutica Jurídica; Direito de Informática; Técnica Legislativa; Teoria da Argumentação Jurídica; Prática Políticas de Proteção e de Defesa de Direitos Humanos; Direito da Organização dos Mercados; Exclusão Social, Políticas Públicas e Direitos Humanos; Educação em Direitos Humanos; Tópicos Especiais em Direitos Humanos; Direito Internacional do Desenvolvimento; Direito da Integração Econômica; Tópicos Especiais de Direito Econômico; Direito Penal Constitucional; Direitos Penal Econômico; Direito Penitenciário; Tópicos Especiais de Direito Penal; Relações de Trabalho; Direito e Análise Socioeconômica; Direitos Humanos do Trabalhador; Tópicos Especiais de Direito do Trabalhador. E as complementares flexíveis: Tópicos Especiais em Direito I, II, III, IV e V (UFPB, 2010).

3.2 Semelhanças e diferenças

A eficiência e a concreta realização da grade curricular depende do comprometimento e da atuação pelos atores envolvidos no âmbito educacional jurídico a fim de que a ruptura com o passado, o encaixe com o presente e a promessa com o futuro seja norte para a construção de uma grade curricular, e, talvez, de uma universidade que seja atual, promova mudanças e esteja comprometida com os grupos sociais. Um projeto de educação pode ser a promessa de uma ruptura que só pode ser concretizada quando os atores saem da inércia para a ação. Como diria Justino (2012, p.7):

A transformação social que se busca por meio do ensino jurídico somente será obtida a partir do instante em que houver o rompimento com o atual modelo de ensino, direcionado apenas para os conteúdos existentes nos Códigos. Fomentar um pensamento crítico passa, necessariamente, por um Projeto Pedagógico bem estruturado e com perspectivas de inovações sociológicas e políticas.

A eficiência e a concreta realização da grade curricular depende do comprometimento e da atuação de fato dos atores envolvidos na educação jurídica, não apenas o processo de “o processo da construção do currículo no ensino jurídico deve ser construído num caminho de mão dupla, numa imprescindível interação entre Instituição e aluno e entre docente/discente” (LINHARES, 2010, p. 373). A concretude da sua prática no dia-a-dia universitário também faz necessário essa via de mão dupla entre a Instituição e os estudantes, e acima de tudo entre os docentes e discentes, são eles os mais envolvidos, os que percebem e vivem as transformações mais diretamente.

As três grades curriculares apresentadas, são de cursos que apareceram em fases e com finalidades distintas ao longo da história da educação jurídica, o que marca a trajetória e construção de cada curso significativamente. Cada qual contribuiu, contribui ou contribuirá a história da educação jurídica seja para desconstrui-la, seja para exaltá-la, seja para repudiá-la, seja numa perspectiva macro ou micro da formação jurídica. Desta forma, ao analisar a grade curricular de cada curso separadamente pode-se perceber contribuições salutares a forma como estão estruturadas diferentes grades curriculares. Além disso, ao analisar a grade curricular do curso de direito da USP, com seu caráter conservador, e o da UNB, com seu caráter de vanguarda pretende-se demonstrar como estes podem contribuir para a construção da grade curricular própria do curso de direito do DCJ- UFPB, curso este com tendências sociais transformadoras, mas ainda preso a uma grade curricular não pensada originalmente para ele.

O curso de direito da Universidade de São Paulo está estruturado em um grade curricular que centra nos primeiros períodos uma extensa quantidade de disciplinas bases- obrigatórias, disciplinas estas que ainda carregam uma carga histórica advindas da premissa de estudar determinada sociedade jurídica exaustivamente, por ser percussora originária do direito, por exemplo, duas disciplinas obrigatórias são dedicadas ao Direito Romano, além disso percebe-se a formação positivista dogmática a serviço do capital e do sistemas social posto na quantidade de disciplinas privatista, tanto obrigatórias quanto optativas, ou seja, perpetua a serventia ao mercado do direito, disciplinas ainda baseadas nesse ideal liberal- burguês.

Esse modo privatista de encarar a formação jurídica que o curso apresenta é ainda mais reforçado quando nas disciplinas optativas a diversidade de conteúdos são mitigados, positivamente há uma oferta efetiva de muitas disciplinas optativas, por outro essas disciplinas são centradas em um eixo muito fechado. Ainda percebe-se que, apesar de poucas, a maioria das disciplina supostamente consideradas promovedoras de discussão encontra-se nas optativas, as poucas existentes na grade obrigatória são as obrigatórias⁸ a qualquer curso de direito.

Com isso, não pretende-se diminuir a importância das cadeiras privatistas, apenas indicar a sua importância tanto quanto as das outras e propor um balanceamento na sua quantidade e distribuição no curso e ao longo dele.

O curso de direito da Universidade de Brasília, em contrapartida, tem uma base concisa construída pela diversidade de áreas do direito, sem enfatizar um em detrimento da outra, contudo na sua grade de disciplinas obrigatórias também apresenta apenas obrigatorias, são elas, Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia⁹. E apesar da variedade de cadeiras optativas nas mais diversas áreas e nas mais diversas formas de pensar o direito, não se sabe de fato se a oferta é realmente cumprida. Disciplina inovadora trazida na grade curricular deste curso foi a do “exame de proficiência” destinada a fixação e conteúdo já ministrados anteriormente.

Ponto de extremamente importância é que em ambos os cursos no último período presam pelo foco no trabalho de conclusão de curso, quase exclusivamente, no primeiro consta apenas o trabalhado de conclusão de curso na sua grade curricular, enquanto o segundo a quantidade de disciplinas concomitantes com essa são poucas podendo o estudante ficar praticamente exclusivo a este fim.

⁸ Artigo 5º, I, Resolução CNE/CES nº 09, de 29 de Setembro de 2004

⁹ Artigo 5º, I, Resolução CNE/CES nº 09, de 29 de Setembro de 2004

Percebe-se, portanto, que esses dois cursos possuem pontos extremamente positivos, assim como, pontos negativos que podem ser usados para refletir a realidade do curso de direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba seja para incorporar, seja para renegar, contudo, mostra-se que analisando outras grades curriculares valoriza-se a estrutura atual do curso de direito do Departamento de Ciências Jurídicas, mas também ratifica que mudanças são necessárias para estar em conformidade com os anseios da comunidade discente.

A realidade da grade curricular do curso de direito do Departamento de Ciências Jurídicas está baseada numa estrutura de disciplinas obrigatórias variadas, distintas e abrangentes, assim como, sua grade de disciplinas optativas. É de salutar importância o fato de que a estrutura curricular tão diversificada, abarca diversas formar e posicionamento de pensar o direito, não está centrada nas searas básicas, mas vai além, por exemplo, não tem apenas Direito do Trabalho, Civil, Penal, Constitucional, Administrativa, Tributária, há também, Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis, Agrário, Ambiental, Eleitoral, Da Criança e do Adolescente, entre outros.

Contudo, a disposição dessas disciplinas na grade curricular torna o curso pesado, pois nos primeiros períodos a quantidade de disciplinas ofertadas são poucas, diferentes dos últimos períodos, os quais deveriam ter carga horária diminuída, visto que, ao fim do curso há trabalho de conclusão, exame de ordem, estágio, além da busca por um emprego, percebe-se uma inversão da lógica estrutural curricular presente na maioria dos cursos, inclusive nos dos outros dois cursos aqui apresentado. Em virtude disso, a primeira mudança necessária é esta inversão da disposição das disciplinas, nos primeiros períodos devem concentrar a maior carga horária e ir diminuindo progressivamente até o último.

Outro ponto percebido centra na quantidade de disciplinas optativas que deveriam ser ofertadas, devido a diversidade também presente nestas disciplinas, contudo são ofertas pouquíssimas, sem qualquer possibilidade de escolha, cursando aquela que aparece no ato da matrícula, há, portanto, um falsa pretensão da escolha, visto que, as optativas tornam-se obrigatórias, ou seja, pela necessidade de carga horária mínimas do seu cumprimento, mas sem qualquer possibilidade de escolha entre as diversas presentes na estrutura curricular, mas não para cursar. A diversidade de escolha promovida pela USP é de qualidade ímpar desse tipo de disciplina, apesar de frustradas a diversidade de conteúdo.

Apesar da diversidade presente na grade curricular do curso de direito do DCJ, vista de maneira positiva, há a necessidade, contudo, de reduzir algumas disciplinas que alonga-se pelo curso e outras desnecessárias a realidade social na qual está inserido, além de algumas que

poderiam ser transferidas para as optativas, talvez garantindo de fato a prática das disciplinas optativas, este curso que apresenta viés social possa transgredir ainda mais, pois modificando-o, ele possa modificar cada vez mais as estruturas postas.

Toda mudança carrega uma ruptura, com as grades curriculares não são diferentes, mas mudanças tentam romper com o comodismo para arriscar um nova forma de configuração, a busca pela estabilidade talvez cause instabilidade, instabilidade esta que não pode ser usada para denegrir ou oprimir determinado grupo, mas que traga à tona discussões produtivas e ações fomentadoras da emancipação. Nessa estabilidade, a promessa de que em relação a nova grade curricular possua mecanismo de promoção da liberdade dos grupos sociais e esteja pautada em um direito acolhedor das suas diversas manifestações, uma grade curricular que apresente-se melhor do que a presente. Todavia, não apenas melhor no quesito acadêmico, mas no sentido de está engajada socialmente, libertando o direito das amarras do capital.

É a promessa de que uma estrutura curricular promovedora de rupturas, permitindo um novo campo de ações possíveis, comprometido seu atores e autores (JUSTINO, 2012). Contudo, a efetivação de uma nova estrutura curricular não deve estar vinculada exclusiva e restritamente ao orientado no currículo, necessita ir além, necessita mudança efetiva, inovadoras na condução das aulas, na forma de exercitar, pensar e discutir o direito.

O momento histórico encontra-se novamente em ebulação, há a necessidade de romper com as barreiras imposta a educação jurídica, não é tarefa fácil, não apenas em relação a educação jurídicas, há amarras institucionais e pessoais que mitigam o caminhar da transição de ruptura. Se conseguir romper as barreiras, o caminho a traçar pode levar a caminhos desconhecidos, mas a lugares inesperados positivamente, ajudando a formar juristas capazes de tomar decisões em reflexões críticas, preocupados com os problemas sociais, engajados em promover igualdade e justiça social. Muda- se o paradigma educacional, agita uma mudança no paradigma profissional.

3.3 A Educação Jurídica Desejada Através da Estrutura Curricular

A história é ação e reação e é nesta perspectiva, que a história é o movimento contínuo pelo qual os indivíduos, em circunstâncias nem sempre escolhidas por eles, instauram determinado modo de sociabilidade fixadas através de certas instituições, neste caso, a universidade. Além de fixar o modo de sociabilidade por meio das instituições, os indivíduos fabricam ideias, normas pelas quais poderão explicar e compreender sua vida individual e social, assim, cria-se um conjunto dessas ideias e normas que explicam os fenômenos humanos.

Nesse sentido, a organização sistemática dos conhecimento científicos, desde as concepções mais gerais até as menos gerais servem a esta lógica de fixar determinados padrões. Assim, como aspecto fundamental da existência histórica dos indivíduos, faz-se necessária a ação pela qual reproduzem as relações sociais existentes, ou as transforma, seja de maneira radical, seja de maneira parcial (CHAUÍ, 1980).

É nesse contexto que se faz “Universidade Necessária”, exposta por Darcy Ribeiro (1969, p.177), é esboçada através de uma universidade moderna, por meio de seus objetivos, estrutura física e curricular, pautada nas mais múltiplas e variadas concepções de área do conhecimento, abarcando as várias e múltiplas culturas, assim como, as mais variadas classes sociais. Servindo, de fato, como instrumento a serviço dos grupos sociais, visando integração social entre toda a população, contribuindo para o enriquecimento pessoal e não apenas econômico para o enriquecimento da sociedade na sua totalidade, a cima de tudo ao grupos marginalizados neste sistema do capital.

A função mais genérica de uma universidade é a de contribuir, através do exercício de seu papel específico de instituição de ensino superior, ao preenchimento dos requisitos de perpetuação ou alteração da sociedade global. Assim, não pelo fato de que uma universidade seja rudimentar e precária podemos supor que se encontra numa crise estrutural; não o estará no caso de que corresponda às aspirações de cultivo do saber e de formação de profissionais de uma sociedade atrasada e resignada com seu atraso. A crise estrutural se instaura quando a sociedade e a universidade divergem e andam em ritmo distinto, generalizando-se atitudes inconformadas que começam a pôr em causa tudo o que antes parecia aceitável, indagando de cada instituição e de cada forma de conduta se contribui a que as coisas permaneçam tal como são ou se, ao contrário, contribui a que se alterem de acordo com as novas aspirações. Desde este momento, a universidade passa a ser repensada por uma consciência vivida que procura descobrir a que agrupações de interesses tradicionais ela serve e quais são os rumos para onde suas tendências de alteração a conduzem. As opiniões se dividem, gerando duas espécies de descontentamento cada vez mais conflitivas: dos que querem reformar a universidade para torná-la cada vez mais acomodada e conservadora e daqueles que desejam vê-la transfigurada numa trincheira da luta revolucionária, ainda que seja a única barricada que se levante contra a ordem social global. (DARCY RIBEIRO, 1969, p.35)

Deste modo, a luta com forças externas e internas que buscam manter as estruturas vigentes do poder, julgando ser necessário fazer calar e paralisar a universidade, nestas condições, tornam-se mais emblemáticos os conflitos entre aqueles que desejam manter o sistema posto daqueles, fora e dentro da universidade, que buscam modificá-lo, transformá-lo. Precisa-se reconhecer que, nos dias atuais, a educação jurídica como está pautada, repassada e assimilada não mais é aceita por certa parcela de pessoas que o estudam, assim como, pelos grupos sociais que buscam a efetivação concreta de seus direitos, Deste modo, há a necessidade,

urgente, que os futuros juristas estejam preparados para a realidade dos diversos grupos sociais que a forma.

Uma efetiva modernização do direito no Brasil, nasce de condições objetivas da prática social que, somente, será alcançada quando as precárias formas de formação dos bacharéis em direito, frutos de um vertente tecnicista, tradicionalista, conservadora for rompida e pautada na articulação dos interesses dos sujeitos sociais mantidos a parte ou subjugado pelo sistema (NUNES, 2015). É completamente inconcebível segundo Mészáros (2008, p. 63) “sustentar a validade atemporal e a permanência de qualquer coisa criada historicamente”, desta maneira, também a educação jurídica tal como pautada é inconcebível continuar nos mesmos moldes.

O maior desafio, portanto, consiste, em elaborar novo paradigma universitário, neste caso, no modelo curricular que permita inverter o seu papel tradicional para ser usada como instrumento de transformação da sociedade. Embora difícil, é uma atitude necessária e viável a realidade da educação jurídica, como aponta Mészáros (2008, p.45), “no âmbito educacional as transformações não podem ser formais, elas devem ser essenciais”. Universidade, educação e sociedade devem dialeticamente serem transformadas.

Não obstante, os currículos, de maneira geral, não ensejam uma abordagem dinâmica, totalizadora e progressista da amplitude do direito, o que predomina é uma abordagem do direito considerado pleno, homogêneo e sem contradições, pois costuma-se negar as contradições gritantes que surgem através e pelo direito (LYRA FILHO, 1980).

Desta maneira, necessita transformar os currículos dos cursos de direito, e assim, o direito. Em sentido amplo ele necessita de todos os aspectos sociológicos, antropológico, histórico, filosófico, não apenas o sentido estrito configurado a partir da lei. Essa é a premissa proposta não reduzi-lo apenas aos conceitos legais e doutrinários, mas observá-lo na sua totalidade, nas relações sociais que o permeia, nas contribuições das outras áreas do conhecimento, pois o direito não é um fim em si, mas uma construção dialética entre teoria e práxis.

Como a grade curricular do curso de direito ajuda a esta mudança, ela como base ao curso, aponta certas diretrizes a serem seguidas, diretrizes essas que determinarão o funcionamento de determinado curso jurídico. Deste modo, quando a mesma é baseada nas relações sociais e a partir de todos os grupos que compõem a sociedade, sua estrutura fica mais plural e enriquecida. Possibilitando ao estudante envolver-se com outros sujeitos, olhar o direito de forma diferente e produzi-lo de forma mais consciente, crítica e libertadora.

Pois, o multiculturalismo que forma a sociedade, demonstra que a igualdade curricular, não é obtida apenas quando proporcionado o acesso ao currículo hegemônico, mas quando as

reivindicações educacionais, sociais forem pautadas na sua estrutura. Só, assim, produzirá mudança, ou seja, quando as “formas pelas quais a diferença é produzida por relações sociais de assimetria” (SILVA, 2010, p.9) estiverem de fato abarcado na estrutura curricular do curso de direito.

Isto significa, portanto, que a universidade e a sociedade devem mudar juntas. Porém, significativamente, não é possível projetar nenhuma mudança na universidade se esta não tiver como função a sociedade, possuindo-a como objeto de reformação, a universidade seria, por conseguinte, agente de transformação social (RIBEIRO, 1969). E a grade curricular contribuiria como meio dessa transformação social, na medida que este ao alinhar-se com os grupos sociais, produziria uma educação jurídica mais igual, múltipla e crítica, e consequentemente, um direito mais justo.

A reforma curricular, entretanto, nunca poderia ser realizada, pensada e construída por uma dúzia de supostos especialistas cujo o resultado final seria produtos curriculares impostos de cima para baixo, devendo ser executados de acordo com instruções e regras elaboradas por estas mesmas pessoas, reforma curricular requer um processo político- pedagógico que esteja, substancialmente, vinculado a uma prática democrática (FREIRE, 2011). Pois, quem sabe, desta maneira, essa ideia de educação, deixaria de servir apenas a um grupo na sociedade ou as pessoas na sociedade, mas contribuiria para uma mudança social e, consequentemente, formaria sujeitos e agente da mudança social.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo ainda predominante da educação jurídica é baseado na dogmática, no tecnicismo, dissociada da realidade social brasileira, além da qual o curso está inserido, deixando de perceber a contribuição dos espaços e das vivências além da sala de aula centrado nos manuais e códigos para a aprendizagem da educação jurídica, pois ela é transmitida quase que na sua totalidade neste contexto, tecnicista e apartado da realidade social, continuando a servir para excluir e legitimar muitas vezes os detentores do poder, além de produzir meros decodificadores e aplicadores da lei sem qualquer pensamento crítico ou vínculo social.

O direito, desta maneira, é entendido enquanto norma jurídica, restringindo o seu estudo às normas jurídicas. Essa valorização do estudo das normas jurídicas e um indiferença aos demais elementos que formam o direito provoca essa necessidade de ruptura do paradigma da educação jurídica. Portanto, a observação da grade curricular dos cursos de direito baseadas neste dogmatismo jurídico percebeu que esta não se apresenta capaz de formar um bacharel em direito apto a enfrentar as mudanças e desafios de uma sociedade em constante mutação. Contudo, percebe-se que a grade curricular é de suma importância para estrutura do curso, pois define, entre outras coisas, as disciplinas, o conteúdo, a carga horária.

Conclui-se, desta modo, que a estrutura curricular do curso de direito, atrelado aos seus objetivos, metas e estrutura deve ser construída, não como mera normativa fechada, técnica, permanentemente imutável, visto que, sua construção está permeada das ações e experiências vividas pelos indivíduos, suas diferentes culturais e seus diferentes grupos. Fundamenta-se em uma concepção de permanente renovação e transformação. Nem mesmo o direito deve ser compreendido somente como leis, procedimentos e ritos, deve-se constituir essencialmente da práxis e da teoria, ambas dialeticamente, contribuindo para um construção justa, igual e libertadora. O currículo, desta maneira, também constitui-se de uma permanente variante entre práxis e teoria. Como instrumento obrigatório na prática educacional, pode figurar enquanto agente de transformação.

Contudo, seria utópico pensar que a mudança apenas na grade curricular modificaria a visão ainda expressiva nos cursos de direito, não estou partindo da premissa de que ele poderá promover uma mudança total, mas do fato de que minimamente ele contribui na formação jurídica. E, talvez, modificando-a, possa de alguma maneira provocar mudanças estruturais e quem sabe, balançar ainda mais essa forma tradicionalista de fazer educação jurídica.

As três grades curriculares apresentadas exemplificam diferentes formas de construir e reproduzir a educação jurídica, enquanto a estrutura curricular da Universidade de São Paulo

está voltada para a primazia da dogmática e a continuação de uma grande quantidade de disciplinas voltadas ao modelo econômico, o curso de direito da Universidade de Brasília está estruturado pela concisão de disciplinas obrigatórias deixando para as optativas a variedade de áreas, conteúdos e afins, por conseguinte, o curso de direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba abrangeu em sua estrutura curricular diversas áreas e conteúdos, mas esqueceu de distribui-las de forma equânime ao longo da sua grade curricular.

Particularizando a estrutura curricular do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba percebe-se que mudanças são necessárias a fim de promover uma grade curricular mais concisa para os estudantes, seu foco diversificado é de grande importância, mas a quantidade de cadeiras obrigatórias ocasiona um curso inchado e mal distribuído, além disso, é de extrema importância a efetivação das disciplinas optativas a fim de que o estudante possa de fato escolher um área na qual lhe agrade. Ou seja, definindo em pontos as proposta modificativas à grade curricular do já referido curso, seriam estas, primeiro inverter a quantidade de disciplinas, nos primeiros períodos a quantidade fosse maior do que nos últimos, segundo, retirar da sua grade curricular obrigatória disciplinas não mais condizentes com a atualidade, além de deslocar algumas para as optativas, priorizar no último período o trabalho de conclusão de curso, ficando este período no máximo com duas disciplinas, por exemplo. Contudo, ratifica-se a importância da oferta de várias disciplinas optativas para melhoria e engrandecimento do curso.

Findando, foi a busca por direito esteja mais associado a causas sociais que o trabalho analisou como apresenta-se a estrutura curricular com o intuito de propor mudanças ao programa político pedagógico do curso de direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba a fim de que contribua na construção da sua própria estrutura curricular, no qual o diálogo entre a conhecimento científico e realidade social seja ainda mais intrínsecos, proporcionando um saber mais crítico e horizontal. Pois, da mesma maneira, que a vida transcende a forma, a educação jurídica pode transcender os padrões que a forma.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Educação**. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- BRASIL. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 2004. Seção 1, p.17.
- BRASIL. Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007. **Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 de jun. de 2007, Seção 1, p. 6.
- BRASIL. **O que é o REUNI**. 2010. Disponível em: <<http://reuni.mec.gov.br/o-que-e-o-reuni>>. Acesso em: 8 fev. 2017.
- BRASIL. Decreto nº 6096, de 24 de abril de 2007. **Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm>. Acesso em: 8 fev. 2017.
- CARVALHO, Nathalie de Paula. **Uma Análise do Ensino Jurídico no Brasil**. In: VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. Fortaleza, 2010. p. 1 - 13. Disponível em: <http://www.uni7setembro.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/Uma_analise_do_ensino_juridico_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2017.
- CHAUÍ, Marilena de Souza. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.
- _____. **O que é Ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- DO RIO, Josué Justino. **O ensino jurídico e o projeto pedagógico do curso de Direito: Para uma formação crítica e humanística**. 2º Congresso de Pesquisa Científica: Inovação, Ética e Sustentabilidade. Anais de Trabalhos Premiados. Disponível em: <<http://www.univem.edu.br/anaiscpc2012/pdf/Artigos%20-%20ensino%20juridico%20e%20o%20projeto%20pedagogico%20do%20curso%20de%20Direito.pdf>> Acesso em: 28 de fev. 2017
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio, **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 6. ed. – 3. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2011.
- FILHO, Roberto Lyra. **O que é direito**. 11. ed. - São Paulo: Brasiliense, 1982.
- _____. **O direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UNB, 1980.
- _____. **Porque Estudar Direito, Hoje?**. Brasília: Edições Nair, 1984. Disponível em: <<http://docs12.minhateca.com.br/501050451,BR,0,0,Roberto-Lyra-Filho---Por-que-estudar-direito-hoje.doc>> Acesso em: 15 mar. 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 50. ed. rev. e atual.— Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2011.

_____. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários a prática educativa. São Paulo, Paz e Terra, 2011.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de Direito**: um estudo de caso. 509f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

LIRA, Laura Fernandes de Lima; ARANHA, Márcio Iorio. **O curso de Direito da UNB**. Disponível em: <<http://www.fd.unb.br/pt/o-curso-de-direito-da-unb>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

LIRA, Laura Fernandes de Lima; ARANHA, Márcio Iorio. **As Etapas do Curso de Direito**. Disponível em: <<http://www.fd.unb.br/pt/as-etapas-do-curso-de-direito>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. 2. ed. – São Paulo: Expressão Popular. – 2009.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 10, 2011.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. 2.ed. - São Paulo: Boitempo, 2008.

MOURA, João Carlos da Cunha. Ensino Jurídico: da reprodução à arte cátedra. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 16, n. 181, p.30-40, jun. 2016. Mensal. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/31330>>. Acesso em: 28 fev. 2017

MORAES, Patrícia Regina de et al. O Ensino Jurídico no Brasil. **Direito em Foco**/ UNISEPE – União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa. - Amparo: UNISEPE, 2014. Anual. São Paulo. Disponível em: <http://www.unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/direito_foco/artigos/ano2014/ensino_juridico.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2017.

NUNES, César Aparecido. Ensino jurídico, educação e política no brasil: marcos históricos, matrizes teóricas e possibilidades de superação. **Revista de Educação**, v. 9, n. 9, 2015.

QUINTANA, Mário. **Nova Antropologia Poética**. São Paulo: Globo, 1998.

RIBEIRO, Darcy. **A Universidade Necessária**. Rio de Janeiro: Paz e Terra S.A., 1969. 7 v.

_____. **O Nascimento da UNB**. 1995. Disponível em: <<http://www.fd.unb.br/pt/o-nascimento-da-unb-por-darcy-ribeiro>>. Acesso em: 30 mar. 2017

SANCHES, Samyra Naspolini; MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **O paradigma dogmático da ciência jurídica nos manuais de ensino do direito.** Universitas/JUS, v. 24, n. 2, p. 1-9, 2013.

SILVA, Tomaz de Tadeu da. **Documentos de identidade:** uma introdução às teorias do currículo. 3. Ed. – 1. reimp – Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de Sousa. **Educação Em Direitos Humanos Na Formação Dos Profissionais De Direito:** Novas Perspectivas A Partir Do Ensino Jurídico. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/1congresso/037_congresso_jose_geraldode_sousa_jr.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2017.

UFPB - Universidade Federal da Paraíba. **Histórico do CCJ.** 2016. Disponível em: <<http://security.ufpb.br/ccj/contents/paginas/institucional-1/historia-do-ccj>>. Acesso em: 30 mar. 2017

UFPB - Universidade Federal da Paraíba. **Projeto Político de Curso.** 2010. Disponível em: <<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/verProducao?idProducao=244398&key=c0d7eca22daaef95c9e92521a72748f>>. Acesso em: 08 fev. 2017.

UNB - Universidade de Brasília. **Curriculum de Habilitação:** Graduação. Disponível em: <<https://matriculaweb.unb.br/graduacao/curriculo.aspx?cod=8486>>. Acesso em: 08 fev. 2017.

UNB - Universidade de Brasília. **Curriculum.** Disponível em: <<http://www.fd.unb.br/pt/curriculo>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

USP - Universidade de São Paulo. **Grade Curricular.** Disponível em: <<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/jupCarreira.jsp?codmnu=8275>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.